UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

DIONATAN PEIXOTO PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA ESTADUAL NO BRASIL

Um panorama do período 2006-2013

BELO HORIZONTE/MG

2018

DIONATAN PEIXOTO PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA ESTADUAL NO BRASIL

Um panorama do período 2006-2013

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

Orientadora: Márcia Miranda Soares

BELO HORIZONTE/MG

2018

DIONATAN PEIXOTO PEREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA ESTADUAL NO BRASIL

Um panorama do período 2006-2013

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Márcia Miranda Soares (Orientadora) - FAFICH/UFMG

_____

Prof. Dr. João Estevão Barbosa Neto - FACE/UFMG

_____

Prof. Dr. Alexandre Bossi – CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA/BH

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos amigos, colegas e professores do curso, que por vezes em seus conselhos, companheirismo e ensinamentos tornaram esta jornada, apesar das muitas lutas, extremamente gratificante. Agradeço a minha família, que em muitas oportunidades compreendeu as numerosas horas dedicadas aos estudos e trabalhos, mas que me possibilitaram novos saberes e experiências.

O meu muito obrigado à Universidade Federal de Minas Gerais, que me proporcionou uma visão crítica das variadas ciências, ideologias e opiniões, sempre prezando pelo respeito às pessoas e às instituições. Gratidão aos demais amigos e amigas, do trabalho e da vida, que acompanharam este meu trajeto, e que em momento algum deixaram de prestar apoio e incentivo, nos momentos bons e ruins desta importante caminhada.

Faço especial reconhecimento aos professores desta banca: ao professor Alexandre, que em nossos diálogos, reforçou a importância de sempre acompanhar o uso dos recursos públicos, colaborando de forma significativa na escolha do tema deste trabalho; ao professor João, que em sua disciplina, assim como em outras do curso, atestou que as instituições do setor público devem realizar um bom planejamento estratégico e aplicar boas práticas de gestão, principalmente de qualidade e custos, demonstrando que a Administração Pública pode ser eficiente e eficaz; e à professora Márcia, que nos períodos iniciais despertou meu interesse pelos estudos em finanças públicas, e que com atenção, carinho e compreensão, acreditou e orientou este estudo.

RESUMO

Para quem faz uso de recursos públicos, prestar contas é uma obrigação prevista no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, e de forma análoga nas constituições estaduais. Neste contexto, os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os órgãos autônomos (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas) têm este dever. O presente trabalho tem como objetivo analisar as decisões dos Tribunais de Contas Estaduais, sobre as prestações de contas anuais das instituições do Sistema de Justiça Estadual no Brasil, aqui compreendidos o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública, no período de 2006 a 2013. A motivação principal é a relevância do tema, que se inseri no debate sobre *accountability* e gestão fiscal, com poucos estudos sobre prestações de contas destas instituições, que possuem autonomia administrativa e financeira, prerrogativa de proporem seus respectivos orçamentos, obrigação de obedecer às legislações pertinentes, além de seus consideráveis custos. Para a análise pretendida, a metodologia adotada foi a análise documental dos processos de prestação de contas, principalmente dos acórdãos, que certificam as decisões. Dentre os 468 casos julgados, os principais resultados foram um expressivo número de deliberações do tipo "regulares com ressalvas", que totalizam 225, no qual uma análise amostral demonstrou variados erros considerados formais; e um reduzido número de casos “irregulares”, em apenas 12 situações, no qual foram identificadas situações de dano ao erário, desrespeito as legislações, descumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal, entre outros.

Palavras-chave: Controle Externo, Tribunais de Contas, Prestação de Contas, Contas de Gestão

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Participação da Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça nas despesas Orçamentárias Estaduais Pagas – Ano 2014..... 288

Quadro 02: Situação Processual por Instituição (2006 a 2013) 299

Quadro 03: Status dos Processos Localizados por Instituição (2006 a 2013) . 30

Quadro 04: Tipos de Decisão por Ano 31

Quadro 05: Tipos de Decisão por Estado (2006 a 2013) 32

Quadro 06: Tipos de Decisão por Ano - DPE..... 35

Quadro 07: Contas Regulares com Ressalvas por Tipo de Gasto – DPE..... 36

Quadro 08: Contas Irregulares por Tipo de Gasto - DPE..... 37

Quadro 09: Tipos de Decisão por Ano - MPE 39

Quadro 10: Contas Regulares com Ressalvas por Tipo de Gasto - MPE 40

Quadro 11: Tipos de Decisão por Ano - TJ 43

Quadro 12: Contas Regulares com Ressalvas por Tipo de Gasto - TJ..... 43

Quadro 13: Comparação de Posição – Tribunal de Contas do Tocantins..... 45

LISTA DE MAPAS

Mapa 01: Decisões DPE - 2006 34

Mapa 02: Decisões DPE - 2007 34

Mapa 03: Decisões DPE - 2008 34

Mapa 04: Decisões DPE - 2009 34

Mapa 05: Decisões DPE - 2010 34

Mapa 06: Decisões DPE - 2011 354

Mapa 07: Decisões DPE - 2012 365

Mapa 08: Decisões DPE - 2013 375

Mapa 09: Decisões MPE - 2006 38

Mapa 10: Decisões MPE - 2007 38

Mapa 11: Decisões MPE - 2008 38

Mapa 12: Decisões MPE - 2009 38

Mapa 13: Decisões MPE - 2010 39

Mapa 14: Decisões MPE - 2011 359

Mapa 15: Decisões MPE - 2012 369

Mapa 16: Decisões MPE - 2013 379

Mapa 17: Decisões TJ - 2006 41

Mapa 18: Decisões TJ - 2007 41

Mapa 19: Decisões TJ - 2008 42

Mapa 20: Decisões TJ - 2009 42

Mapa 21: Decisões TJ - 2010 42

Mapa 22: Decisões TJ - 2011 42

Mapa 23: Decisões TJ - 2012 42

Mapa 24: Decisões TJ - 2013 42

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice 01: Relatório do Tribunal de Contas do Amazonas de 2011 58

Apêndice 02: Relatório do Tribunal de Contas do Amazonas de 2012 58

Apêndice 03: Despesas do Poder Judiciário em relação do PIB 59

Apêndice 04: Despesas do Ministério Público em relação do PIB 59

Apêndice 05: Despesas do Sistema de Justiça em relação do PIB 59

GRÁFICO ÚNICO

Tipos de Decisão por Instituição (2006 a 2013) 30

SUMÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS 1

INTRODUÇÃO 10

1 CONTROLE EXTERNO NO SISTEMA DE JUSTIÇA 15

1.1 *Accountability* e Controle Externo 15

1.3 Os Poderes e os Órgãos Autônomos 16

1.2 O Tribunal de Contas: o "Guardião" do dinheiro público 19

2 AS CONTAS DE GESTÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA ESTADUAL BRASILEIRO 25

2.1 Metodologia 25

2.2 Participação do Sistema de Justiça Estadual nas despesas dos Estados no ano de 2014 26

2.3 Prestações de Contas – Visão Geral dos Casos Estudados 29

3.4 Análise das Prestações de Contas da Defensoria Pública (DPE) 33

2.5 Análise das Prestações de Contas do Ministério Público (MPE) 37

2.6 Análise das Prestações de Contas do Tribunal de Justiça (TJ) 41

2.7 Análise de Convergência/Divergência de Interpretação 44

CONSIDERAÇÕES FINAIS 47

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 50

INTRODUÇÃO

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Ibope em julho de 2016, e divulgada no portal da Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON), apenas 17% dos entrevistados conhece o que são e o que fazem os Tribunais de Contas. Tal constatação é preocupante, uma vez que são os órgãos responsáveis pela fiscalização de receitas e despesas públicas, e que tem como uma de suas mais importantes tarefas realizarem o julgamento das prestações de contas dos administradores públicos.

Prestar contas é um ato que visa verificar se os objetivos foram cumpridos e se foram realizados conforme regras e princípios estabelecidos. Para quem faz uso de recursos públicos, é uma obrigação prevista no artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e, de forma análoga, nas constituições estaduais. De acordo com parágrafo único do referido artigo: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...]”.

Neste contexto, os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e os órgãos autônomos (Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas) devem prestar contas dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

No Brasil, as instituições responsáveis por realizar o controle externo das finanças públicas são os Tribunais de Contas (BRASIL, Constituição de 1988, Título IV, Capítulo I, Seção IX), órgão auxiliar do Poder Legislativo, de deliberação colegiada, “composto de Ministros (no âmbito federal) ou de Conselheiros (no âmbito estadual e municipal)” (GOMES, 2009).

Segundo Furtado (2007), as prestações de contas apresentadas aos Tribunais de Contas são divididas em dois regimes: as contas de governo e as contas de gestão. Nas contas de governo, apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, tem-se um olhar não somente sobre os atos administrativos, mas sobre "a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas [...]". Já nas contas de gestão “será examinado, separadamente, cada ato

administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade [...]".

Após a análise técnica, emissão do parecer e a relatoria, as prestações de contas de gestão são submetidas aos órgãos colegiados (Primeira Câmara, Segunda Câmara ou Tribunal Pleno) dos Tribunais de Contas, e podem receber um dos seguintes vereditos: regulares, regulares com ressalvas[1] ou irregulares.

A função jurisdicional do Estado é aquela que "expressa o encargo que têm os órgãos estatais de promover a pacificação de conflitos interindividuais, mediante a realização do direito justo e através do processo" (CINTRA, GRINOVER E DINAMARCO apud CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO). É de competência do Poder Judiciário, porém, também merece destaque as instituições permanentes e essenciais a esta função, que são o Ministério Público e a Defensoria Pública (BRASIL, Constituição de 1988, Título IV, Capítulo IV, Seção I e Seção IV).

Considerando a função jurisdicional imprescindível para o bom funcionamento da democracia brasileira, e sendo o Tribunal de Contas a instituição responsável pelo controle externo das finanças públicas, o objetivo geral do presente trabalho é apresentar e analisar os resultados de julgamento das contas de gestão para as três instituições do Sistema de Justiça Estadual, nos 26 estados[2] brasileiros. O Poder Judiciário é aqui representado pelo Tribunal de Justiça, e as instituições essenciais à função jurisdicional são o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual.

Para tal, foram definidos quatro objetivos específicos, que são:

1) Visualizar o volume de despesas executadas pelos Estados e a participação das instituições do Sistema de Justiça neste montante, para o ano 2014;

[1] Para o caso do Mato Grosso, este termo engloba as regulares com recomendações, as regulares com determinações e as regulares com recomendações e determinações, de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas deste estado.

[2] O Distrito Federal não está incluído porque sua Defensoria Pública iniciou suas atividades em 2012, e o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios prestam contas ao Tribunal de Contas da União.

2) Identificar o quantitativo de cada tipo de decisão relativo às prestações de contas do Sistema de Justiça, por instituição, por período e por estado;

3) Apontar, de forma amostral, as motivações que levaram os conselheiros a proferir as decisões do tipo regulares com ressalvas e irregulares;

4) Realizar, em um estado, uma análise de convergência/divergência de interpretação, levando em consideração a posição de cada área (Auditoria, Ministério Público de Contas, Relatoria e Colegiado).

A partir destes objetivos, busca-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais foram os resultados dos julgamentos das contas de gestão, realizadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, das instituições do Sistema de Justiça Estadual no Brasil?

A principal motivação foi à relevância do tema, que se inseri no debate de *accountability* e gestão fiscal, no qual foi identificado um reduzido número de trabalhos que visam analisar os gastos destas instituições, que possuem autonomia administrativa e financeira, prerrogativa de proporem seus respectivos orçamentos, dever de obedecer às legislações pertinentes, além de seus consideráveis custos, principalmente no tocante aos gastos com pessoal.

Geralmente, o foco no controle das finanças públicas é em instituições do Poder Executivo, principalmente nos municípios, onde tem-se um número expressivo de pareceres prévios pela reprovação das contas. E alguns casos são muito críticos, conforme apontado nos apêndices 01 e 02, nos quais dados consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para o ano de 2011 e 2012, apontam que 81 de 112 (72,32) e 56 das 74 (75,69%) prestações de contas de prefeituras apreciadas, respectivamente, receberam parecer pela reprovação.

Porém, as instituições fora do Poder Executivo também consomem considerável parcela do orçamento público, como pode ser observado no estudo de Da Ros (2015), que realizou uma análise comparativa do custo das instituições do Sistema de Justiça Brasileiro (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública, nas três esferas de governo),

com o de países americanos e europeus. As despesas chegam a 62,3 bilhões de reais no Poder Judiciário, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, referente ao exercício de 2013, e nas demais instituições a 25,3 bilhões de reais, referente ao exercício 2014, de acordo com dados consolidados pelo autor. Tais valores fazem do Brasil o país com o maior percentual de gasto com Poder Judiciário, Ministério Público e Sistema de Justiça, em relação ao PIB (Produto Interno Bruto), entre os países analisados, conforme apêndices 03, 04 e 05.

Para realizar esta pesquisa, a metodologia adotada foi a análise documental dos processos de prestação de contas, principalmente os acórdãos, que certificam as decisões. A busca foi realizada nos portais institucionais dos Tribunais de Contas Estaduais e, quando necessário, nos respectivos serviços de acesso à informação e/ou ouvidorias

O período de abrangência, que será de 2006 a 2013, tem como marco inicial a aprovação da Emenda Constitucional N° 45, de dezembro de 2004, conhecida como a "Reforma do Judiciário" que, entre outros, concedeu autonomia administrativa e financeira às Defensorias Públicas estaduais. Em relação ao término no ano de 2013, é decorrente de análise preliminar de cerca de 60 acórdãos, e estes mostraram que o tempo médio entre a entrega da prestação de contas e sua decisão final é de 2 a 4 anos. Buscou-se também compreender um bom período, no caso 8 anos/exercícios, algo em torno de 3 a 5 gestões, uma vez que seus dirigentes têm mandato de 2 anos, e situações que permitem recondução.

Para cumprir os objetivos, este trabalho foi estruturado em dois capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo explora o que é *accountability*, define o que é controle interno e externo; e aborda, de forma breve, as competências e atribuições das instituições analisadas neste estudo. Em seguida, é apresentado o Tribunal de Contas, destacando seu papel, sua composição, importância e responsabilidades; características dos regimes de contas públicas (contas de governo e contas de gestão), assim como aspectos do andamento processual das prestações de contas.

No segundo capítulo será apresentada a pesquisa realizada e os resultados encontrados. Dentre os 468 casos julgados, os principais resultados foram um expressivo número de deliberações do tipo "regulares com ressalvas", que totalizam 225, no qual uma análise amostral demonstrou variados erros considerados formais; e um reduzido número de casos “irregulares”, em apenas 12 situações, no qual foram identificados danos ao erário, desrespeito as legislações, descumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal, entre outros. Por fim, as considerações finais apresentarão uma síntese dos achados.

1 CONTROLE EXTERNO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

1.1 *Accountability* e Controle Externo

O dever de prestar contas pode ser observado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, elaborado no florescer da Revolução Francesa, que traz em seu artigo 15° que "a sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração".

Segundo Abrucio e Loureiro (2004), os três ideais democráticos (o governo deve emanar da vontade popular; os governantes devem prestar contas ao povo, responsabilizando-se perante ele, pelos atos ou omissões cometidos no exercício do poder; e o Estado deve ser regido por regras que delimitem seu campo de atuação em prol da defesa de direitos básicos dos cidadãos) correspondem às formas que no mundo contemporâneo visam garantir a *accountability*, ou seja, a responsabilização política ininterrupta do poder público em relação à sociedade.

Uma das formas de *accountability* é o controle administrativo-financeiro das ações estatais, que tem como objetivo verificar se o poder público realizou as receitas e as despesas da maneira como fora determinado no orçamento e pelas normas gerais. O ponto central é a probidade, tendo como finalidade não permitir o mau uso dos recursos públicos e, sobretudo, a corrupção (ABRUCIO e LOUREIRO, 2004).

Segundo Fernandes (2005, p.29), controlar é "uma função inerente ao poder e à administração [...]". "O controlar, porém, precisa estabelecer-se em regras. Não pode ser uma função sem regramentos, sob pena de transformar o controlador em poder" (FERNANDES, 2005).

Para Velloso (2015), a doutrina classifica o controle da Administração em duas espécies: controle interno e controle externo. "Assim, é interno o controle que cada Poder exerce sobre seus próprios atos. É externo o controle, quando exercido por um dos Poderes sobre outro"

De acordo com Silva (2008), o “controle externo da administração pública compreende primeiramente o controle parlamentar direto, o controle pelo tribunal de contas e por fim o controle jurisdicional." (grifo do autor). De acordo com Garcia e Alves (2006, p. 139) o controle das finanças públicas é:

> exercido pelo Poder Legislativo sobre todos os poderes, com o necessário auxílio do Tribunal de Contas, importando na realização de um controle externo da administração pública, o qual consiste na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da Federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas.

1.3 Os Poderes e os Órgãos Autônomos

No Brasil existem as instituições que representam os três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), assim como os três órgãos autônomos (Tribunal de Contas, Ministério Público e a Defensoria Pública), que se submetem “aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, Constituição de 1988, art. 37).

As instituições públicas estudadas (Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual) possuem uma variedade de atribuições e responsabilidades, que são classificadas como típicas ou atípicas. Para Martins (2006) são "consideradas funções típicas aquelas que são exercidas e de mais importância dentro da própria separação do poder. Já as funções atípicas são aquelas que são exercidas secundariamente”.

O Poder Judiciário tem como função “garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal“ (BRASIL, 2009). De acordo com art. 125 da Constituição, "os Estados organizarão sua Justiça", observados os princípios contidos na mesma. O parágrafo terceiro do referido artigo diz que:

> A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos

> Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes (BRASIL, Constituição, 1988).

Sua representação se dá através do Tribunal de Justiça, onde atuam juízes de Direito (primeira instância) e desembargadores (segunda instância), e nesta segunda deve ser obedecido o quinto constitucional, com a nomeação de advogados e membros do Ministério Público. A função da Justiça estadual é processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar (BRASIL, 2009).

Conforme art. 127 da Constituição de 1988, "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." De acordo com informação no portal do governo federal:

> No Ministério Público Estadual atuam os promotores e procuradores de justiça, que trabalham junto à Justiça Estadual. O papel do órgão é fiscalizar o cumprimento das leis que defendem o patrimônio nacional e os interesses sociais e individuais, fazer controle externo da atividade policial, promover ação penal pública e expedir recomendação sugerindo melhoria de serviços públicos.

A Defensoria Pública, conforme a Constituição de 1988, em seu artigo 134:

> [...] é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

Para Alcoforado (2016), ex-Defensor Público Geral do estado de Alagoas, o:

> [...] rol de atribuições do defensor é bastante amplo e vai desde a assistência jurídica na área cível a exemplos de ações relacionadas ao direito de família, sucessões, posse e propriedade, relações de consumo, causas previdenciárias e demandas contra o Poder Público. Suas funções também perpassam pela defesa criminal dos cidadãos acusados da prática de alguma infração penal e pela assistência a grupos socialmente vulneráveis, como a criança e o adolescente, a mulher vítima de violência doméstica, a pessoa com deficiência e o idoso. E alcançam ainda a tutela coletiva que possa beneficiar, de qualquer forma, os cidadãos hipossuficientes.

Para Sales (2010), "nenhum sistema paralelo de assistência tem a abrangência dos serviços prestados hoje pela Defensoria Pública, ao menos conforme a letra ampliativa da Constituição da República."

Os dirigentes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual são nomeados pelo governador, a partir de uma lista tríplice, geralmente elaborada a partir de uma votação interna na instituição, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. O presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, será feita a partir de votação interna, para um mandato de dois anos, proibida a reeleição.

Uma característica em comum destes órgãos é que boa parte de seu orçamento é referente a gastos com pessoal, que costumam chegar a cerca de 90%, ou até mais. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Nº 101/2000), na esfera estadual, o limite deste gasto, em relação à Receita Corrente Líquida, é de 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público, e a Defensoria Pública está incluída nos 49% do Poder Executivo.

Há também o constante debate sobre os salários de juízes, desembargadores, promotores, procuradores e defensores públicos, que em muitas situações ultrapassam o limite constitucional, que no caso é a remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal, atualmente no valor de R$ 33.763,00; e de seus benefícios, como o contestável auxílio-moradia.

É importante destacar que a autonomia administrativa e financeira foi concedida ao Poder Judiciário e aos órgãos autônomos para que tenham isonomia na realização de suas tarefas, que em algumas situações implica em ações contra os Poderes Executivo e Legislativo, como na judicialização de políticas públicas e apuração de crimes realizados por autoridades.

Dada à importância e autonomia dos órgãos do Sistema de Justiça, a questão do controle sobre os mesmos é fundamental para a transparência e bom funcionamento da democracia brasileira. E uma dimensão deste controle é a relativa aos orçamentos públicos, demonstrada nas prestações de contas anuais apresentadas aos Tribunais de Contas.

1.2 O Tribunal de Contas: o "Guardião" do dinheiro público

De acordo com Melo (2012), a tentativa de se criar um Tribunal de Contas no Brasil é do período colonial, mais precisamente de 1826, por meio de um projeto de lei proposto no Senado por Luís Antonio Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro, conhecido como Visconde de Barbacena, por Felisberto Caldeira Brandt e José Inácio Borges. Porém tal feito ocorreu apenas em 1890, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda na época, criando o Tribunal de Contas da União.

Segundo Sakai e Paiva (2016), e atualizando seus dados, no Brasil há 33 Cortes de Contas, que são: Tribunal de Contas da União (TCU); o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); vinte e seis Tribunais de Contas Estaduais (TCEs); três Tribunais de Contas de Municípios (TCMs). Estes últimos existem nos estados da Bahia, Goiás e Pará, e fazem parte da estrutura do estado, e atuam nos municípios de sua respectiva jurisdição. Por fim, têm-se dois Tribunais de Contas Municipais (São Paulo e Rio de Janeiro), que fazem parte de suas respectivas estruturas municipais.

O Tribunal de Contas consolidou-se no importante papel de proteção ao bem público, ficando claro que o mesmo não pertence a nenhum dos Três Poderes, possuindo natureza jurídica institucional autônoma e a serviço de todos os Poderes (BARRETO, 2009). Chadid (2013), em seu artigo “Os Tribunais de Contas e a eficiência das Políticas Públicas” defende que:

> Sendo, pois, detentor de garantias de autonomia funcional, administrativa e financeira, idênticas a dos demais Tribunais do Judiciário, foram-lhe incumbidas funções que o identificam e o distinguem como uma estrutura política da soberania, no desempenho de diversas atribuições de proteção de direitos fundamentais, e que traduzem os anseios do chamado Estado de Bem-Estar Social.

Para Ferreira (2018):

> Os tribunais de contas são instituições democráticas por natureza, pois são aliados dos cidadãos no que se refere à fiscalização acerca da eficácia na aplicação do dinheiro público. Vale lembrar que manter os recursos públicos sob permanente supervisão e controle intimida a prática de atos ilícitos pelo gestor público, além de direcionar a verba pública para a prestação de bons serviços públicos, o que é uma demanda de toda a sociedade.

De acordo com Silva (2008) o “Tribunal de Contas é dotado de autonomia, estrutura e competências equivalentes aos Poderes do Judiciário. [...]. Com poderes únicos e diferentes dos de outras instituições”.

Referente à estrutura dos Tribunais de Contas Estaduais, os mesmos são compostos por três órgãos colegiados: Primeira Câmara, Segunda Câmara e Tribunal Pleno. Nos dois primeiros a composição pode variar, já o Tribunal Pleno será formado por sete Conselheiros e comandado por um presidente, escolhido pelos seus pares para um mandato de dois anos.

Em relação à escolha dos Conselheiros dos Tribunais de Contas Estaduais, ficou definido, conforme Súmula do Supremo Tribunal Federal, que:

> [...] ao Governador do Estado, em harmonia com o disposto no artigo 75, compete indicar três Conselheiros e à Assembleia Legislativa os outros quatro, uma vez que o parágrafo único do mencionado artigo fixa em sete o número de Conselheiros das Cortes de Contas estaduais. III - Em observância à simetria prescrita no caput do art. 75 da Carta Maior, entre os três indicados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, dois, necessariamente e de forma alternada, devem integrar a carreira de Auditor do Tribunal de Contas ou ser membro do Ministério Público junto ao Tribunal. (Súmula 653 do Supremo Tribunal Federal.)

Para Cunha e Mello (2017), em referência ao cargo de Auditor (Conselheiro Substituto), tem-se que:

> [...] as atividades do Auditor, cargo de existência quase centenária, criado pela Lei n. 3.454/1918, e alçado ao nível constitucional pelo §4º do art. 73 da CF/88, que tem como função precípua substituir os Ministros (no âmbito da União) e os Conselheiros (no âmbito dos demais entes) em suas faltas eventuais, afastamentos e impedimentos.
>
> Desta feita, é importante perceber que o Auditor (Conselheiro Substituto) não se confunde com os servidores dos Tribunais de Contas, a exemplo dos Auditores de Controle Externo, responsáveis pela fiscalização e apoio técnico administrativo, pois estes têm seu arcabouço normativo retirado das leis e aquele direto da Constituição.
>
> Além do mais, o Auditor (Conselheiro Substituto) ingressa no cargo por concurso público de provas e de títulos, mas com requisitos de idade; idoneidade e reputação ilibada; experiência profissional e formação superior específica em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, com notórios conhecimentos nas respectivas ciências.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC) é instituição integrante do Tribunal de Contas, porém com autonomia funcional. Sua origem é do século XIX, conforme:

> decreto n.º 1166, de 17 de outubro de 1892, que disciplinava a estrutura do Tribunal de Contas da União, tendo estabelecido sua jurisdição, competência, atribuições e funcionamento, fazendo uma

> breve ressalva a existência e necessidade de um órgão fiscalizador dentro da própria estrutura orgânica do Tribunal de Contas (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ).

Segundo Mesquita (2017) "junto é termo nitidamente referencial de elementos autônomos em comunicação, e não de um corpo único. Ninguém pode estar junto de si mesmo". De acordo com a análise de decisões do Supremo Tribunal Federal, realizada por Velloso (2017), o:

> [...] Ministério Público especial não se confunde com o Ministério Público comum, nem dele constitui segmento. Ambos têm campo de atuação próprio e independente: o primeiro atua exclusivamente como *custo legis*, vale dizer, fiscal da lei, junto aos Tribunais de Contas, ou aos Conselhos de Contas, ao passo que o segundo tem campo de atuação bem mais ampliado.

Costa (2016), em seu artigo intitulado "O papel do Ministério Público de Contas" diz que as:

> [...] atribuições dos membros do Ministério Público estão intimamente ligadas às competências dos Tribunais de Contas, que vão desde a análise do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, apreciação dos contratos celebrados pelo Poder Público, repasses ao terceiro setor, contas de governo e de gestão, até apreciação dos atos de admissão de pessoal da Administração.

Os procuradores que atuam no MPC são selecionados em concurso público de provas e títulos. O Procurador-Geral do MPC é nomeado pelo presidente do Tribunal de Contas ou pelo chefe do Poder Executivo.

Os Conselheiros e Conselheiros Substitutos são os "juízes" dos Tribunais de Contas Estaduais, devendo em toda sessão de colegiado estar presente um procurador do MPC. Porém deve-se destacar o trabalho dos auditores, analistas e técnicos de controle externo, que formam o corpo técnico e desenvolvem variadas atividades analíticas e administrativas, e que são compostos por profissionais dos variados campos de conhecimento, principalmente bacharéis em Direito, Ciências Contábeis, Economia e Administração, pois seus trabalhos subsidiam as relatorias dos processos.

As competências do Tribunal de Contas da União estão elencadas no art. 71 da Constituição, sendo as mesmas aplicáveis às demais Cortes de Contas, tendo destaque:

> II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a

> perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;[...]
>
> IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;[...]
>
> VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
>
> IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

Referente aos regimes de contas públicas, Furtado (2007) as divide em dois tipos: as contas de governo e as contas de gestão. Nas contas de governo, apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, tem-se um olhar não somente sobre os atos administrativos, mas sobre:

> a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo (FURTADO, 2007).

Já nas contas de gestão, ou contas de ordenador de despesa, “será examinado, separadamente, cada ato administrativo que compõe a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade [...]” (FURTADO, 2007). Conforme Nunes (2006):

> Nas chamadas contas de gestão, ou, mais especificamente, atos isolados de gestão (execução de programas e diretrizes governamentais), compreende-se o pagamento das despesas de custeio (telefone, energia, água), a compra de bens (móveis, veículos, computadores) etc. Diferentemente das contas de governo, constituem atos isolados de gestão administrativa, com uso direto do dinheiro público (empenhar, liquidar, pagar), os quais devem ser fiscalizados isoladamente e, se possível, no dia-a-dia, para que possam ser corrigidas a tempo ou impugnados e sancionados com multa, consoante previsto no inciso VIII do mesmo art. 71 da CF/88.

De acordo com a Lei Federal n° 4.320 de 1964, em seu art. 34, o "exercício financeiro coincidirá com o ano civil". A prestação de contas anual, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia:

> [...] é um conjunto de documentos e informações orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, operacionais, sociais e de outras naturezas, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente, com o objetivo de evidenciar os atos e

> fatos da gestão pública em determinado período, de forma a permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pelas Unidades Jurisdicionadas, possibilitando o controle, a aferição de resultados e a apuração de responsabilidades.

Em relação aos ditos documentos, compostos de relatórios, extratos bancários, informações de processos de compras e contratação de serviços, preenchimento de informações contábeis, principalmente os quadros constantes no anexo da Lei Federal n° 4.320/64, realização de inventários, entre outros, busca-se evidenciar os atos praticados em um exercício anual, devendo receber parecer do controle interno de cada instituição.

Depois de instruídas e protocoladas nos Tribunais de Contas, as prestações de contas são analisadas pelo corpo técnico, e um relatório é elaborado, geralmente a cargo de um auditor. Em seguida o processo é direcionado ao Ministério Público de Contas, para receber o parecer de um de seus procuradores, e então é encaminhado ao seu respectivo Conselheiro relator. Após análise, e com base no relatório e no parecer, o relator profere seu voto e as contas são então encaminhadas para julgamento. Nas fases descritas, o órgão jurisdicionado e/ou responsável, caso necessário, é chamado a apresentar defesa e/ou justificativas, uma vez que são garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme inciso LV do art. 5° da Constituição.

Conforme a análise do regimento interno e da lei orgânica dos Tribunais de Contas estaduais, as prestações de contas de gestão são julgadas, primordialmente, conforme os critérios a seguir:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis, e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão;
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:
    - omissão, no dever de prestar contas;
    - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza

contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

As decisões dos órgãos colegiados dos Tribunais de Contas, para contas de gestão, resultam em acórdãos, que segundo o art. 71 parágrafo terceiro da Constituição, terá eficácia de título executivo e não podem ser revisadas, senão pelo próprio Tribunal.

Segundo Fernandes (2005, p.165) o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou "sobre a impossibilidade do Judiciário anular decisões em processos de contas, salvo se não for observado o princípio do devido processo legal". Carlos Ayres Britto (2003) diz que:

> O Poder Judiciário tem a força da revisibilidade das decisões do Tribunal de Contas, porém num plano meramente formal, para saber se o devido processo legal foi observado, se direitos e garantias individuais foram ou não respeitados. Porém, o mérito da decisão, o controle, que é próprio do Tribunal de Contas, orçamentário, contábil, financeiro, operacional e patrimonial, logo o mérito da decisão é *insindicável* pelo Poder Judiciário.

De acordo com Fernandes (2006, p.166):

> Todas as manifestações das Cortes de Contas têm valor e força coercitiva, como já referido, mas apenas a inscrita no inc. II, da Constituição Federal – julgas as contas dos ... – corresponde a um *julgamento*, merecendo, de todos os órgãos, o respeito, sendo, em tudo e por tudo, exatamente igual à manifestação do Poder Judiciário.

Uma recorrente discussão é a “captura” política dos Tribunais de Contas, uma vez que 5 dos 7 conselheiros são indicações políticas. Apesar das exigências de reputação ilibada, estudo da ONG Transparência Brasil demonstra que dos “233 conselheiros, 53 possuem 104 citações ou condenações na Justiça e nos Tribunais de Contas” (SAKAI e PAIVA, 2017). O mesmo estudo aponta que 11 conselheiros foram sentenciados, seja pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, em um total de 18 processos. Outro dado são os 7 conselheiros afastados[3].

[3] Este estudo não contabiliza os 5 afastamentos ocorridos no Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, desdobramento da operação "O Quinto do Ouro", e os 5 afastamentos ocorridos no Tribunal de Contas do Mato Grosso, desdobramento da operação "Malebolge", totalizando 17 Conselheiros afastados.

2 AS CONTAS DE GESTÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA ESTADUAL BRASILEIRO

2.1 Metodologia

Este capítulo apresenta os dados coletados de prestação de contas do Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria pública para os anos de 2006 a 2013, e suas respectivas análises. O método adotado foi a análise documental, na qual combinou técnicas quantitativas, que visam descrever numericamente os processos analisados, e seus respectivos vereditos, e qualitativas, em que se procura classificar e qualificar as motivações das decisões regulares com ressalvas e irregulares.

De acordo com Garcia Junior, Medeiros e Augusta (2017), muitos são os métodos e técnicas de pesquisa que podem ser empreendidos no percurso do desenvolvimento de uma pesquisa científica.

Para Bruggemann e Parpinelli (2007), a "combinação dos métodos quantitativo e qualitativo produz a triangulação metodológica, que, numa relação entre opostos e complementares, busca a aproximação do positivismo e do compreensivismo."

Segundo Richard et al (1999, p. 230) a análise documental "consiste em uma série de operações que visam estudar documentos no intuito de compreender circunstancias sociais e econômicas". Garcia Gutierrez (1984) reflete sobre a análise documental como "todo reconhecimento e estudo que se faz de um documento, exigindo uma identificação das características físicas, que seria a forma, e as intelectuais, o conteúdo" (apud GARCIA JUNIOR, MEDEIROS E AUGUSTA, 2017).

A busca dos processos de prestação de contas foi realizada nos portais institucionais dos 26 Tribunais de Contas Estaduais, no período de outubro de 2017 a abril de 2018. O foco inicial foram os acórdãos, que certificam as decisões, e posteriormente, referente a alguns casos, buscou-se o relatório da

área técnica/auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas e o voto do relator. Nos sites em que não se identificou os referidos processos e/ou documentos, foram feitos pedidos de acesso à informação, geralmente sob a responsabilidade dos serviços de ouvidoria.

Não é objetivo neste trabalho realizar avaliações dos respectivos sites das Cortes de Contas Estaduais, porém o acesso às informações dos processos é, sem dúvidas, um importante delimitador deste estudo. Merece destaque positivo o fácil acesso às informações, e a disposição dos processos na íntegra, em meio digital, sem a necessidade de solicitar permissões, dos portais dos Tribunais de Contas dos estados do Tocantins e do Rio de Janeiro.

Em relação aos outros estados, boa parte das informações coletadas foi acessada a partir de passo-a-passo e/ou número de processo, porém algumas informações e documentos foram obtidos por e-mail, devido a sua indisponibilidade nos portais institucionais.

Não foram consideradas na análise as prestações de contas referentes aos fundos dos respectivos órgãos, que tem caráter suplementar. Outra questão a se salientar é sobre a troca de gestão dentro do mesmo ano fiscal, na qual uma mesma instituição pode ter mais de um gestor no mesmo ano, sendo considerada somente a decisão para as contas do gestor que por mais tempo administrou o órgão no exercício. Essas definições se devem ao objetivo de se avaliar uma decisão, por instituição, em cada exercício.

Dado que o período de análise abrange 8 anos, para 26 estados e 3 instituições do Sistema de Justiça, a perspectiva de quantidade total de casos a se estudar era de 624. Contudo, não foi possível acessar todas as informações desejadas, e a quantidade de processos analisados totalizou 522.

Na próxima seção apresentaremos as despesas dos estados e a participação nestas despesas das instituições estudadas, para o ano de 2014, um ano seguinte a série histórica em análise, para se ter a dimensão de seus valores, sendo também um importante motivador deste trabalho.

2.2 Participação do Sistema de Justiça Estadual nas despesas dos Estados no ano de 2014

A receita pública, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, “engloba todos os créditos de qualquer natureza que o governo tem direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e quaisquer títulos de que derivem direitos a favor do Estado” (BRASIL, Senado Federal).

O Poder Executivo é a instituição responsável pela arrecadação de tributos, e pelo repasse de recursos aos demais poderes e órgãos autônomos, conforme determinado pelo artigo 168 da Constituição, que diz que:

> Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos [...] (BRASIL, Constituição, 1988).

Já a “despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital)” (SAAE, TOMBOS, 2018).

Objetivando visualizar a participação das instituições estudadas nas despesas dos estados, foi escolhido o ano de 2014, devido as limitações e dificuldades para se buscar e consolidar as informações dentro da série histórica definida para este trabalho.

O quadro 1 apresenta as despesas orçamentárias pagas, obtidas no portal da Secretaria do Tesouro Nacional. As informações de despesa da Defensoria Pública foram extraídas do “IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil”, elaborado pelo Ministério da Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a Agência Brasileira de Cooperação, e de portais de transparência. As execuções de despesa do Ministério Público foram retiradas dos portais de transparência das respectivas instituições, elaborados com base na da Resolução nº 86/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público. No site do Conselho Nacional de Justiça foram identificados os dados dos Tribunais de Justiça, que tem como base a Resolução CNJ nº 102/2009.

Quadro 01: Participação da Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça nas despesas Orçamentárias Estaduais Pagas – Ano 2014

ESTADO/ANO	DESPESAS PAGAS (R$)	DPE (%)	MPE (%)	TJ (%)	Total (%)
Acre	5.644.022.209,05	0,030	1,746	3,925	5,701
Amapá	3.767.624.209,78	0,033	3,642	5,917	9,592
Amazonas	14.669.891.815,30	0,441	1,530	3,478	5,449
Pará	18.566.048.633,03	0,685	2,110	4,882	7,678
Rondônia	6.187.765.137,23	0,710	2,979	10,840	14,528
Roraima	2.567.271.672,36	1,238	2,227	5,709	9,174
Tocantins	7.225.514.861,77	1,157	1,744	5,595	8,497
Alagoas	7.792.585.277,39	0,455	1,569	4,744	6,768
Bahia	35.669.666.969,75	0,417	1,320	5,223	6,960
Ceará	21.217.729.880,57	0,461	1,357	4,587	6,404
Maranhão	10.556.113.903,17	0,522	2,908	7,862	11,292
Paraíba	9.012.079.844,98	0,791	2,121	7,365	10,277
Pernambuco	29.317.786.592,89	0,332	1,282	3,899	5,514
Piauí	7.117.001.285,34	0,793	2,010	5,596	8,399
Rio Grande do Norte	9.785.030.971,64	0,166	2,856	7,914	10,936
Sergipe	7.282.577.800,66	0,507	2,473	5,954	8,933
Espírito Santo	14.681.858.023,57	0,435	2,057	6,124	8,616
Minas Gerais	70.880.529.918,28	0,388	1,936	6,043	8,367
Rio de Janeiro	72.399.937.770,76	0,721	1,559	5,443	7,724
São Paulo	190.709.044.358,61	0,382	0,833	4,363	5,578
Paraná	32.558.951.673,70	0,114	1,907	5,886	7,907
Rio Grande do Sul	50.151.253.535,26	0,495	1,664	4,939	7,099
Santa Catarina	20.735.132.352,53	0,151	2,546	8,150	10,847
Goiás	20.045.531.901,47	S/I	2,191	5,959	8,150
Mato Grosso	13.069.327.459,41	0,599	2,369	7,686	10,654
Mato Grosso do Sul	13.057.851.122,29	0,940	2,129	4,875	7,944
Total	694.668.129.180,79	0,443	1,580	5,311	7,335

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir das fontes citadas

Dos 694 bilhões de reais de despesa, os valores executados pelas instituições do Sistema de Justiça alcançam expressivos 50,95 bilhões, sendo 3,07 na Defensoria Pública, 10,97 no Ministério Público e 36,89 no Tribunal de Justiça.

Na Defensoria Pública se destacam, por um lado, os estados do Acre, Amapá, Rio Grande do Norte, Paraná e Santa Catarina, com menos de 0,200%, e por outro lado, Roraima e Tocantins, com mais de 1%. No Ministério Público se sobressaem São Paulo, com 0,833%, único abaixo de 1%, e Amapá, com 3,642%, único acima de 3%. Já no Tribunal de Justiça, Amazonas

e Acre têm 3,478% e 3,925%, respectivamente, abaixo de 4%; e Rondônia, com 10,840%, único acima de 10%.

Considerando as despesas das 3 instituições, que alcançou percentual geral de 7,335%, temos Acre, Amazonas e São Paulo, com menos de 6%; e Rondônia, Maranhão, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Mato Grosso, com percentuais acima de 10%. Nas próximas seções apresentaremos os resultados obtidos nas análises dos processos de prestações de contas.

2.3 Prestações de Contas – Visão Geral dos Casos Estudados

Dos 624 casos inicialmente previstos, foram identificadas informações de 541, o que representa 86,70% do total, marcadamente uma ampla maioria, o que permite uma boa visão da situação dos mesmos. Destas 541 situações, em 522 houve a instrução de processo de prestação contas. Para melhor demonstrar os dados relatados foi criado o quadro 02, que apresenta os quantitativos de processos e seus respectivos status por instituição, e o quadro 03, que permite visualizar o montante apenas dos processos localizados.

Quadro 02: Situação Processual por Instituição (2006 a 2013)

Instituição	Processos Localizados	Sem Processo[4]	Processos Não Localizados	Total
Defensoria Pública	164	19	25	**208**
Ministério Público	179	0	29	**208**
Tribunal de Justiça	179	0	29	**208**
Total	**522**	**19**	**83**	**624**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da busca dos processos

[4] Na coluna "Sem Processo", encontram-se 17 casos, sendo que no período analisado a Defensoria Pública não tinha orçamento em separado nos Estados do Paraná e Goiás até 2011, e em Santa Catarina, até 2013. Há um caso em Minas Gerais em que a Defensoria foi dispensada de apresentar a prestação de contas no exercício 2011, conforme Decisão Normativa 003/2011, do TCE/MG, e um caso, em Pernambuco, em que a Defensoria Pública não constava da relação das Unidades Jurisdicionadas no ano de 2013, conforme anexo I da Resolução TC nº 06/2014, do TCE/PE.

Quadro 03: Status dos Processos Localizados por Instituição (2006 a 2013)

Instituição	Julgados	Não Julgados[5]	Prescritos e Outros[6]	Total
Defensoria Pública	147	12	5	**164**
Ministério Público	163	15	1	**179**
Tribunal de Justiça	158	17	4	**179**
Total	**468**	**44**	**10**	**522**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir dos processos identificados

Os processos julgados contabilizam 468, sendo que o Ministério Público tem a maior quantidade de casos, com 163. O gráfico 1 apresenta o tipo de decisão por instituição, em valores numéricos; o quadro 4 o tipo de decisão por estado, e o quadro 5, o tipo de decisão, por ano, em valores numéricos e percentuais.

Gráfico Único: Tipos de Decisão por Instituição (2006 a 2013)

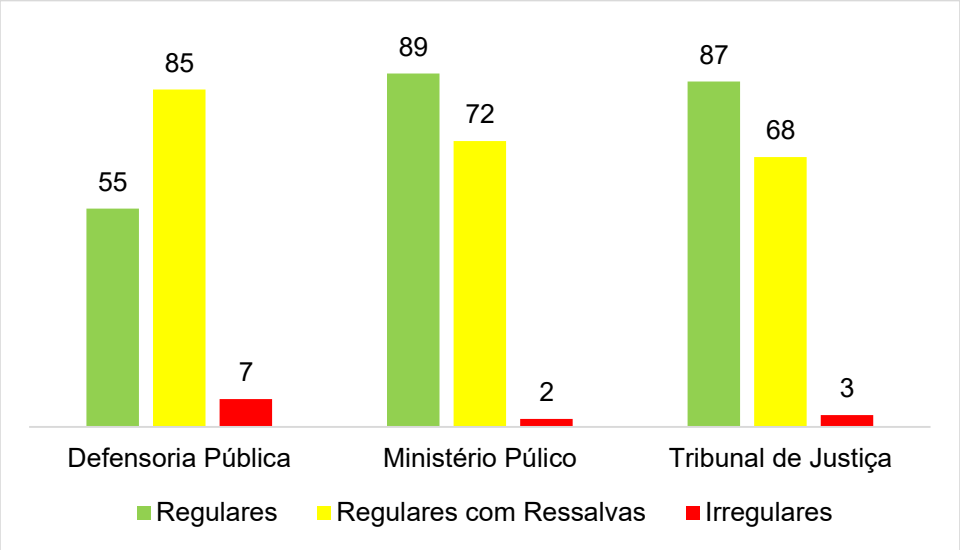

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos

[5] Os processos ainda não julgados contabilizam 44, sendo 25 deles nos anos de 2012 e 2013, com 12 e 13 casos, respectivamente. Entre os estados o Amapá se destaca com 15 dos 24 casos ainda não julgados.

[6] Os casos prescritos e outros são 10, sendo que em 2007 e 2010 há 2 casos cada. Entre os estados se destaca Minas Gerais, com 5.

Dos 468 processos julgados, os considerados “regulares” somam 231 (49,36%), e o Ministério Público tem o maior número de casos, com 89. Bem próximo, com 225 casos (48,08%), temos o veredito do tipo “regulares com ressalvas”, tendo a Defensoria Pública recebido esta decisão em 85 processos. Já as contas julgadas irregulares, totalizando 12 (2,56%), prevalece a Defensoria Pública, com 7 casos.

Quadro 04: Tipos de Decisão por Ano

Ano	Regulares		Regulares com Ressalvas		Irregulares		Total	
	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%
2006	31	49,21%	27	42,86%	5	7,93%	63	100%
2007	29	50,00%	28	48,28%	1	1,72%	58	100%
2008	29	49,15%	29	49,15%	1	1,70%	59	100%
2009	29	48,33%	29	48,33%	2	0,34%	60	100%
2010	34	54,85%	27	43,55%	1	1,60%	62	100%
2011	27	43,55%	33	53,22%	2	3,23%	62	100%
2012	29	54,72%	24	45,28%	0	0,00%	53	100%
2013	23	45,10%	28	54,90%	0	0,00%	51	100%
Total	**231**	**49,36%**	**225**	**48,08%**	**12**	**2,56%**	**468**	**100%**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos

Analisando o período, e como esperado em decorrência da localização no tempo, o ano de 2006 tem o maior número de casos julgados, com 63 casos, sendo o primeiro ano da série estudada, e 2013 tem o menor, com 51, sendo o último. Porém 2007 e 2008 têm menos casos julgados que os anos de 2009, 2010 e 2011.

Em relação às decisões, o ano de 2010 possui o maior número de decisões “regulares”, com 34 (54,85%), e o ano de 2013 os menores, com 23 (45,1%).

Já entre os casos “regulares com ressalvas”, o ano de 2011 é o que possui o maior número deste tipo de decisão, com 33 (53,2%), enquanto a menor quantidade é a do ano de 2012, com 24 (45,2%).

As situações julgadas “irregulares”, em números absolutos, se concentram no ano de 2006, com 5 (7,93%), sendo que nos anos de 2012 e 2013 não se identificou este tipo de decisão.

Quadro 05: Tipos de Decisão por Estado (2006 a 2013)

ESTADO/ANO	Regulares		Regulares com Ressalvas		Irregulares		Total	
	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%
Acre	16	66,67%	08	33,34%	0	0,00%	24	100%
Amapá	01	11,11%	06	66,67%	2	22,22%	9	100%
Amazonas	04	16,67%	19	79,16%	1	4,16%	24	100%
Pará	19	86,37%	03	13,63%	0	0,00%	22	100%
Rondônia	12	52,18%	11	47,82%	0	0,00%	23	100%
Roraima	08	47,06%	09	52,94%	0	0,00%	17	100%
Tocantins	07	29,16%	15	62,50%	2	8,34%	24	100%
Bahia	00	00,00%	19	100,00%	0	0,00%	19	100%
Ceará	03	18,75%	13	81,25%	0	0,00%	16	100%
Maranhão	13	76,47%	03	17,64%	1	5,89%	17	100%
Paraíba	16	72,72%	06	27,28%	0	0,00%	22	100%
Pernambuco	08	38,10%	12	57,14%	1	4,76%	21	100%
Piauí	00	00,00%	19	90,48%	2	9,52%	21	100%
Sergipe	16	80,00%	03	15,00%	1	5,00%	20	100%
Espírito Santo	13	56,52%	09	39,13%	1	4,34%	23	100%
Minas Gerais	17	100,00%	00	00,00%	0	0,00%	17	100%
Rio de Janeiro	16	66,67%	08	33,34%	0	0,00%	24	100%
São Paulo	15	68,18%	07	31,80%	0	0,00%	22	100%
Paraná	14	73,68%	05	26,32%	0	0,00%	19	100%
Rio Grande do Sul	08	33,34%	16	66,67%	0	0,00%	24	100%
Santa Catarina	07	77,77%	02	22,23%	0	0,00%	09	100%
Goiás	08	44,44%	10	55,56%	0	0,00%	18	100%
Mato Grosso	01	04,16%	22	91,68%	1	4,16%	24	100%
Mato Grosso do Sul	09	100,00%	00	00,00%	0	0,00%	09	100%
Total	**231**	**49,36%**	**225**	**48,08%**	**12**	**2,56%**	**468**	**100%**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos

Entre os casos “regulares”, a maior quantidade está no Pará, com 19 (86,37%), porém se destaca o estado de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul,

onde todos os casos julgados, 17 e 9 respectivamente, receberam este veredito. Amapá e Mato Grosso tem apenas um caso cada.

Já os casos “regulares com ressalvas”, se sobressai o estado Mato Grosso, com 22 (91,68%), porém os 19 (100%) casos julgados no estado da Bahia receberam este tipo de decisão. Santa Catarina tem 2 casos (22,23%).

Os casos irregulares se concentram nos estados do norte e nordeste, com 10 casos, sendo que tem 2 casos cada os estados do Amapá, Tocantins e Piauí, com percentuais de 22,22%, 8,34% e 9,52%, respectivamente. Nas próximas seções serão realizadas análise por instituição.

3.4 Análise das Prestações de Contas da Defensoria Pública (DPE)

A Defensoria Pública[7] é dentre as instituições analisadas, a que mais tardiamente conquistou a autonomia administrativa e financeira, sendo uma importante conquista introduzidas pela Emenda Constitucional N° 45/2004. “Paraná e Santa Catarina, os últimos estados a criarem suas Defensorias Públicas em 2011 e 2012, respectivamente, ainda não têm o órgão efetivamente implantado, assim como Goiás e Amapá” (IPEA, 2013).

Nos mapas abaixo tem-se para cada estado e ano analisado, em verde as contas foram julgadas regulares, em amarelo aparecem as regulares com ressalvas, e em vermelho tem-se as irregulares.

[7] Amapá (2012 e 2013) e Roraima (2012 e 2013) tem 2 casos, seguidos de Pará (2013), Ceará (2013), Maranhão (2012), Paraíba (2012), Sergipe (2013), Espírito Santo (2008), Minas Gerais (2012) e São Paulo (2012) com 1 caso cada. Todos os 3 casos prescritos são de Minas Gerais (2006 a 2008). É importante destacar que Minas Gerais é o estado brasileiro com o maior número de municípios do país, totalizando 853, e provavelmente o Tribunal de Contas com a maior quantidade de jurisdicionados (mais de 3.000). Um caso em Rondônia, no exercício 2013, foi analisado somente se todos os documentos solicitados foram entregues, porém não haverá o julgamento formal das contas, e um caso em Pernambuco, no ano de 2012, que foi sobrestado, e teve sua autuação cancelada em 07/08/2014, nos termos do art. 6º da Resolução TC nº 04/2014. Os casos não localizados são referentes aos estados de Alagoas e Rio Grande do Norte, com 8 cada, Mato Grosso do Sul com 5, Bahia com 2, Maranhão e Santa Catarina com 1, totalizando 25 processos.

Mapa 01: Decisões DPE – 2006

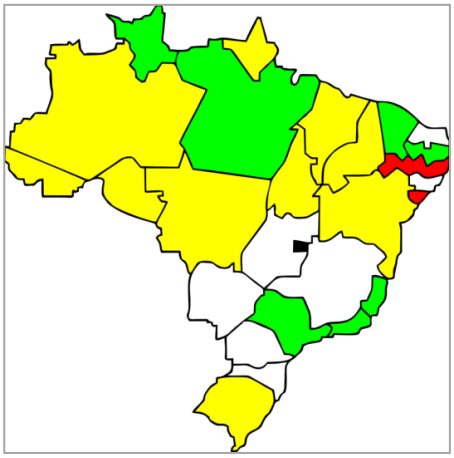

Mapa 02: Decisões DPE - 2007

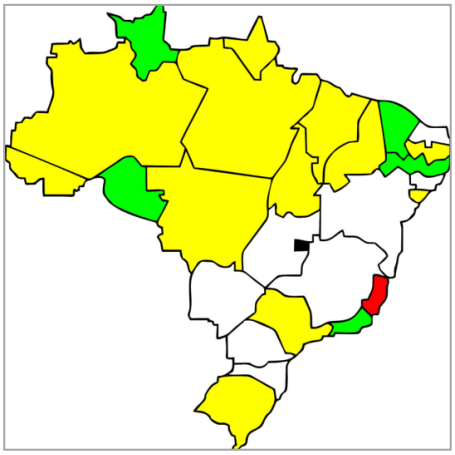

Mapa 03: Decisões DPE – 2008

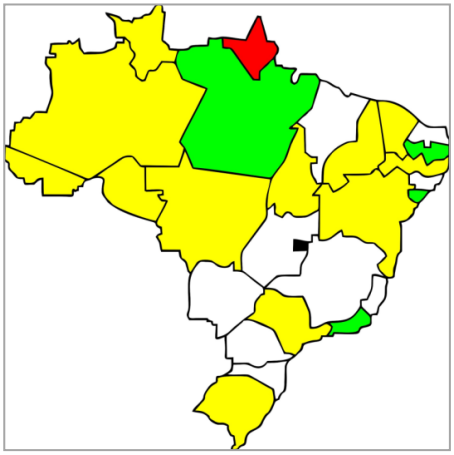

Mapa 04: Decisões DPE - 2009

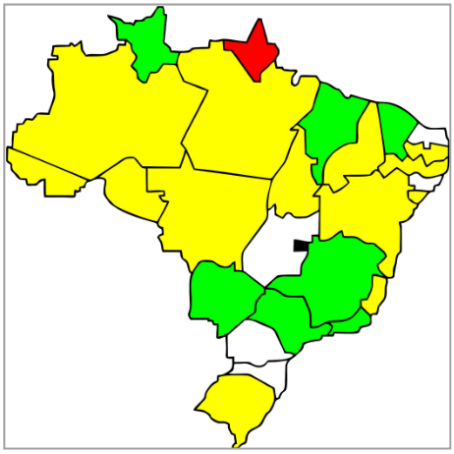

Mapa 05: Decisões DPE – 2010

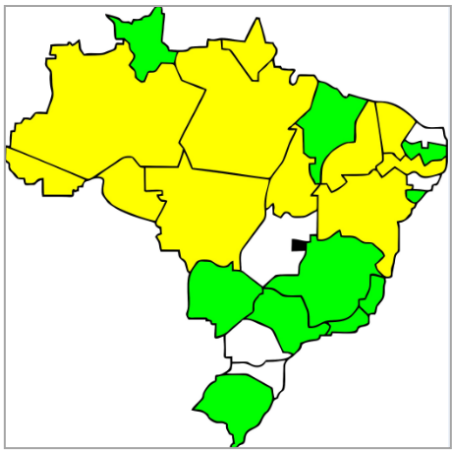

Mapa 06: Decisões DPE - 2011

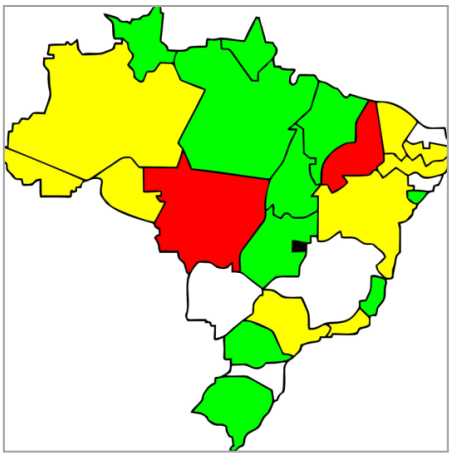

Mapa 07: Decisões DPE – 2012

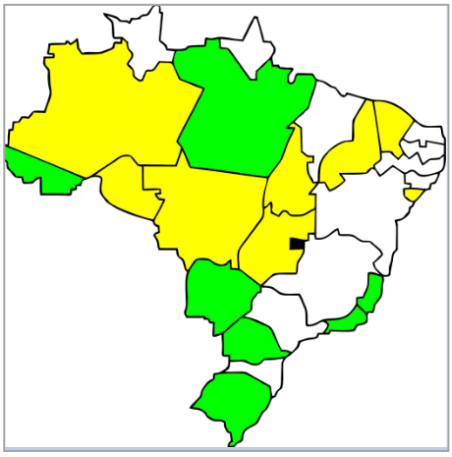

Mapa 08: Decisões DPE – 2013

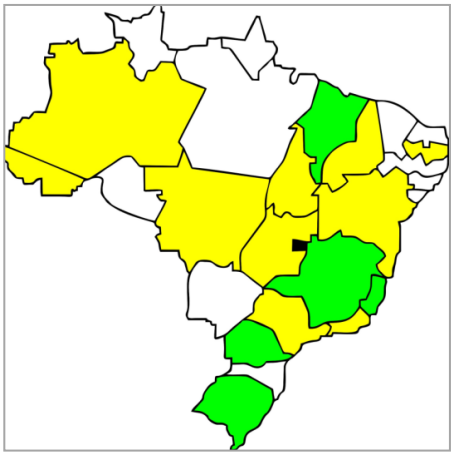

Quadro 06: Tipos de Decisão por Ano - DPE

Ano	Regulares		Regulares com Ressalvas		Irregulares		Total	
	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%
2006	07	36,84%	10	52,63%	02	10,53%	19	100%
2007	05	27,77%	12	66,67%	01	5,56%	18	100%
2008	04	23,53%	12	70,59%	01	5,88%	17	100%
2009	07	33,34%	13	61,90%	01	4,76%	21	100%
2010	10	47,62%	11	52,38%	00	0,00%	21	100%
2011	10	47,62%	09	42,87%	02	10,53%	21	100%
2012	07	46,67%	08	53,33%	00	0,00%	15	100%
2013	05	33,34%	10	66,67%	00	0,00%	15	100%
Total	**55**	**37,41%**	**85**	**57,83%**	**07**	**4,76%**	**147**	**100%**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos

Em relação às decisões do tipo “regulares”, verifica-se que foram as predominantes nos estados do Rio de Janeiro, sendo aplicado a 6 casos, seguido de Roraima, em 5 situações. Considerando o ano, 2010 e 2011 tiveram a maior quantidade deste veredito, totalizando 10 cada.

Já as “regulares com ressalvas” ocorrem em todos os anos no Amazonas, seguido do Acre, Tocantins, Piauí e Mato Grosso com 7 casos, Rondônia e Bahia, em 6 situações. O ano de 2009 teve a maior quantidade deste tipo de decisão, com 13, enquanto 2011 foi a menor, com 8. Abaixo segue quadro 6, elaborado a partir de uma análise amostral de alguns destes casos, que leva em consideração os apontamentos feitos pelo relator em seu voto, e nos acórdãos. Para melhor analisar a motivação, consideramos três

tipos de gastos: gastos com pessoal, outras despesas correntes e despesas de capital[8]. Também há os erros formais, relativos a procedimentos e atos realizados em desacordo com legislações e orientações vigentes à época.

Quadro 07: Contas Regulares com Ressalvas por Tipo de Gasto - DPE

Estado	Exercício	Despesas Correntes		Despesas de Capital	Erros Formais	Total
		Gastos com Pessoal	Outras Despesas correntes			
Amazonas	2012	0	0	0	2	2
Amazonas	2013	0	0	0	3	3
Tocantins	2006	0	0	0	1	1
Tocantins	2010	0	0	0	1	1
Tocantins	2012	0	0	0	1	1
Piauí	2008	2	0	0	7	9
Piauí	2009	2	0	0	4	6
Rondônia	2006	0	0	0	1	1
Rondônia	2008	0	0	0	4	4
Rondônia	2012	0	0	0	3	3

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos e do voto do relator

Depreende-se que no Amazonas, Tocantins e Rondônia as ressalvas se devem a questões de natureza contábil/orçamentária, como manter o equilíbrio financeiro, incorreção em registros de fatos contábeis referente a bens patrimoniais, além da falta de documentos e contrato aditivado fora da vigência. No Piauí os motivos são variados, como pagamento indevido de gratificações, formalização indevida de contratos, entre outros.

Em relação às contas consideradas irregulares, o Amapá é o estado com o maior número de casos, com 2 (2008 e 2009), mas não foi possível acesso ao documento do voto do relator para analisar suas razões. Pernambuco, Piauí, Sergipe, Espírito Santo e Mato Grosso tem 1 caso cada. Buscando-se o que motivou este veredito, a partir da leitura dos acórdãos e do voto do relator, tem-se o quadro 08.

[8] Despesas de capital, de forma geral, se referem a aquisições de bens patrimoniais (desapropriações, veículos, equipamentos de informática e outros), e as despesas correntes inserem-se, de forma geral, as despesas de custeio e as despesas com pessoal (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2009).

Quadro 08: Contas Irregulares por Tipo de Gasto - DPE

Estado	Exercício	Despesas Correntes		Despesas de Capital	Erros	Total
		Gastos com Pessoal	Outras Despesas correntes			
Pernambuco	2006	1	0	0	2	3
Piauí	2011	5	0	0	14	19
Sergipe	2006	0	0	0	2	2
Espírito Santo	2007	0	0	0	16	16
Mato Grosso	2011	1	4	0	5	10

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos e do voto do relator

Identificou-se grande quantidade de erros que motivaram o veredito de contas irregulares, e que estão principalmente ligados a procedimentos de compras/contratação de serviço, o que é preocupante, pois atentam contra regras preconizadas na Lei 8.666/93, e legislações correlatas.

Em Pernambuco foram identificadas ausência de documentos, divergências no mapa de licitações e relação de contratos vigentes. Em Sergipe os apontamos foram valor de despesa empenhada superior à despesa final autorizada, e divergência no demonstrativo de bens adquiridos.

No Espírito Santo há ainda falta de liquidação de despesa, despesa não ordenada pela autoridade competente, pagamento sem a verificação de regularidade fiscal municipal, etc. Em Mato Grosso são destacados problemas referente a questão previdenciária (falta de adesão a regime de previdência e movimentação financeira não esclarecida), despesas consideradas ilegítimas, pagamentos sem empenho prévio e sem registro contábil, entre outros.

2.5 Análise das Prestações de Contas do Ministério Público (MPE)

Tendo alcançado a autonomia administrativa e financeira conforme Emenda Constitucional N° 19/1998, o *Parquet* tem como uma de suas responsabilidades receberem dos Tribunais de Contas a comunicação de situações que causaram dano ao erário, tendo então a missão de investigar e

cobrar, judicialmente, as devidas reparações. Quando o Ministério Público[9] tem as contas consideradas irregulares, o caso é encaminhado ao Conselho Nacional do Ministério Público. Foram criados mapas visualizar os tipos de decisão, com a mesma legenda da seção anterior.

Mapa 09: Decisões MPE – 2006

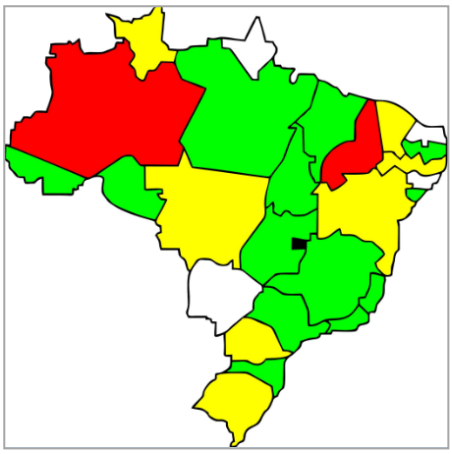

Mapa 10: Decisões MPE - 2007

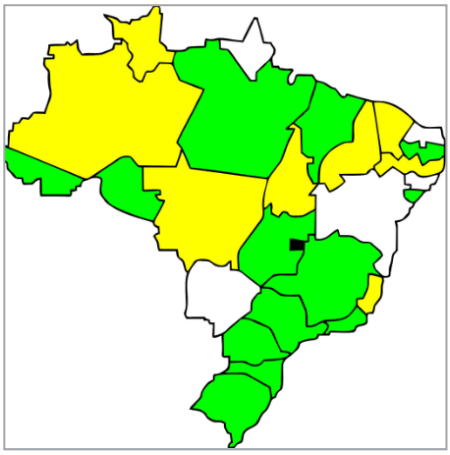

Mapa 11: Decisões MPE – 2008

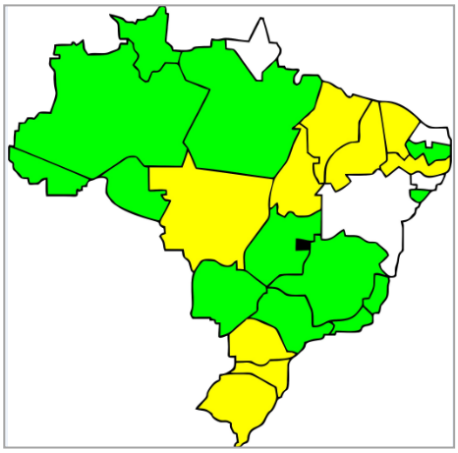

Mapa 12: Decisões MPE - 2009

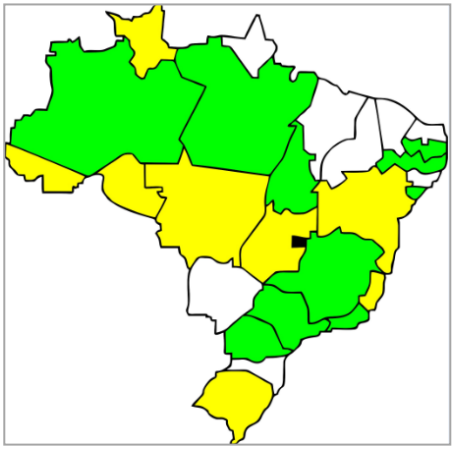

Mapa 13: Decisões MPE – 2010

Mapa 14: Decisões MPE - 2011

[9] Em relação aos casos não julgados, verifica-se que eles predominam nos estados das regiões Norte e Nordeste. O Amapá surpreende com 6 casos ainda não julgados (2006 a 2009, 2012 e 2013); seguido do Ceará, com 4 casos (2009, 2011 a 2013); Maranhão com 3 casos (2009, 2010 e 2012). Pará (2013) e Rondônia (2010) tem 1 caso cada. O único caso prescrito é de Minas Gerais, referente ao ano de 2011. Os casos não localizados se concentram em Alagoas e Rio Grande do Norte, em seus respectivos 8 casos; em Mato Grosso do Sul, com 5; em Santa Catarina, com 4; na Bahia e no Piauí, com 2 cada, totalizando 29 processos.

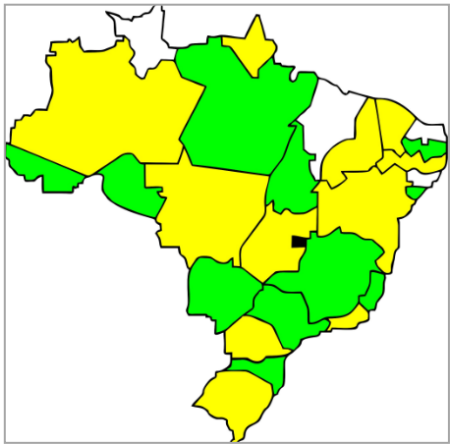

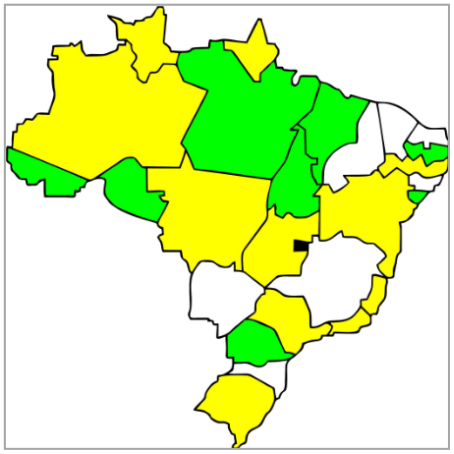

Mapa 15: Decisões MPE – 2012

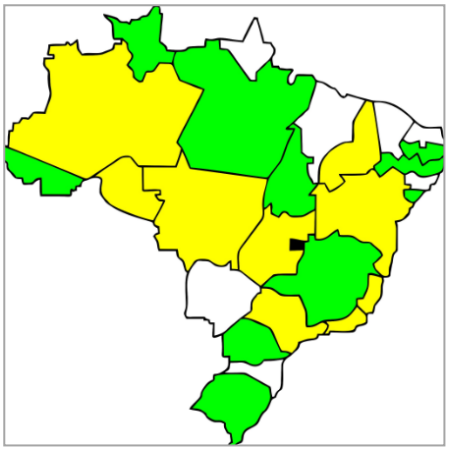

Mapa 16: Decisões MPE 2013

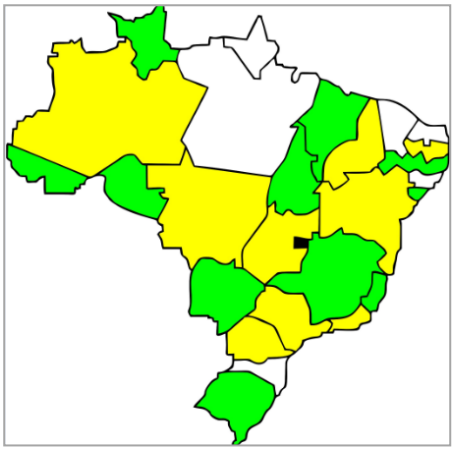

Quadro 09: Tipos de Decisão por Ano - MPE

Ano	Regulares		Regulares com Ressalvas		Irregulares		Total	
	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%
2006	13	59,09%	07	31,81%	02	9,10%	22	100%
2007	13	61,90%	08	38,10%	00	0,00%	21	100%
2008	13	59,09%	09	40,91%	00	0,00%	22	100%
2009	10	55,56%	08	44,44%	00	0,00%	18	100%
2010	11	50,00%	11	50,00%	00	0,00%	22	100%
2011	08	42,10%	11	57,90%	00	0,00%	19	100%
2012	10	52,63%	09	47,37%	00	0,00%	19	100%
2013	11	55,00%	09	45,00%	00	0,00%	20	100%
Total	**89**	**54,60%**	**72**	**44,17%**	**02**	**1,23%**	**163**	**100%**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos

Em relação às decisões do tipo “regulares”, verifica-se que foram as aplicadas para todos os anos analisados no estado de Sergipe. No Acre, Pará, Paraíba, Sergipe e Minas Gerais foram as presentes em 7 casos, seguido de Rondônia e Tocantins em 6 situações, e São Paulo, em 5 anos. Em relação ao período, 2006, 2007 e 2008 têm as maiores quantidades, com 13 cada.

Já as decisões “regulares com ressalvas” estão presentes em todos os anos no Mato Grosso. Em seguida vem o estado da Bahia, em 6 situações, seguido do Amazonas, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul e Goiás, em 5 casos. O ano de 2010 e 2011 tem as maiores quantidades, com 11 cada. Abaixo segue quadro com análise amostral de alguns destes casos, que leva em consideração os apontamentos feitos pelo relator em seu voto.

Quadro 10: Contas Regulares com Ressalvas por Tipo de Gasto - MPE

Estado	Exercício	Despesas Correntes		Despesas de Capital	Erros Formais	Total
		Gastos com Pessoal	Outras Despesas correntes			
Pernambuco	2010	1	0	0	2	3
Pernambuco	2011	1	0	0	2	3
Goiás	2009	0	0	0	2	2
Goiás	2010	0	0	0	3	3
Goiás	2011	0	0	0	1	1

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos e do voto do relator

Identificou-se que as a quantidade de motivos que resultou na aprovação com ressalvas é baixa, e se deve a erros formais, como a “carona em ata de registro de preço”, problemas relativos aos inventários patrimoniais, exceção de Pernambuco, onde há questões ligadas a pagamento de complemento de vale-alimentação.

Verifica-se que há dois casos julgados irregulares, ambos no ano de 2006, nos estados do Amazonas e do Piauí. Não foi possível acesso ao processo do primeiro; e no segundo foram identificadas 20 irregularidades, como o atraso de 49 dias no envio da prestação de contas, entrega posterior ou não envio de documentos da respectiva prestação de contas, processos de

pagamentos incompletos, despesa divergente do objeto contratado, ausência de retenção de INSS, licitações incompletas, entre outros.

2.6 Análise das Prestações de Contas do Tribunal de Justiça (TJ)

Tendo a autonomia administrativa e financeira prevista na Constituição de 1988, o Tribunal de Justiça[10], quando tem as contas julgadas irregulares, o caso é encaminhado ao Ministério Público, e posteriormente remetido ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Como nas seções anteriores, foram criados 8 mapas para visualizar as decisões.

Mapa 17: Decisões TJ – 2006

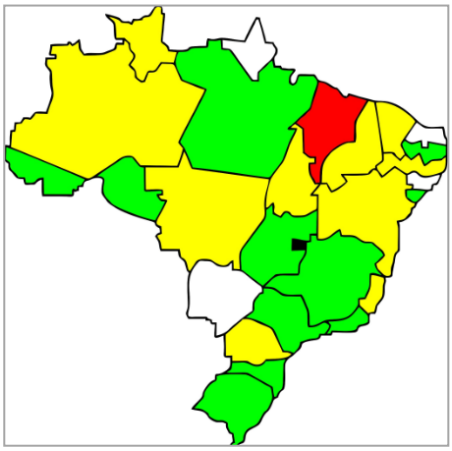

Mapa 18: Decisões TJ - 2007

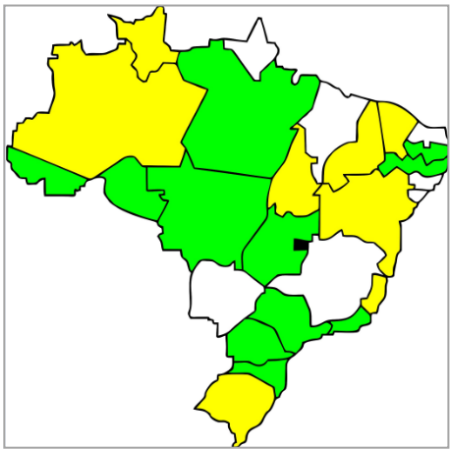

Mapa 19: Decisões TJ – 2008

Mapa 20: Decisões TJ - 2009

[10] Apesar da maioria dos casos não julgados se concentrar no ano de 2013, com 5 dos 17 casos, há pelo menos 1 caso não julgado por ano analisado. O estado do Amapá surpreende com 7 casos ainda não julgados (somente 2009 foi julgado), seguido do Roraima (2012 e 2013), Ceará (2009 e 2012) e Maranhão (2007 e 2013). Há 3 casos prescrito, sendo 2 em Roraima (2009 e 2010) e 1 em Minas Gerais (2007), além de 1 caso com prazo interrompido (sob sobrestamento) no Ceará (2010). Os casos não localizados se concentram em Alagoas e Rio Grande do Norte, em seus respectivos 8 casos, Mato Grosso do Sul com 5, Sergipe e Santa Catarina com 3, Bahia e Piauí com 1 cada, totalizando 29 processos.

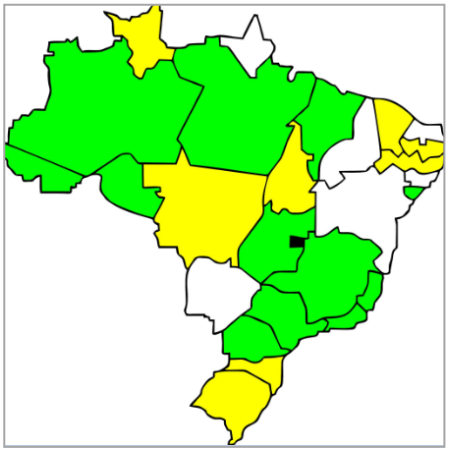

Mapa 21: Decisões TJ - 2010

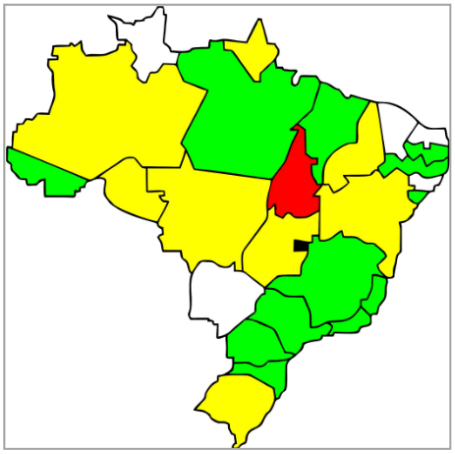

Mapa 22: Decisões TJ - 2011

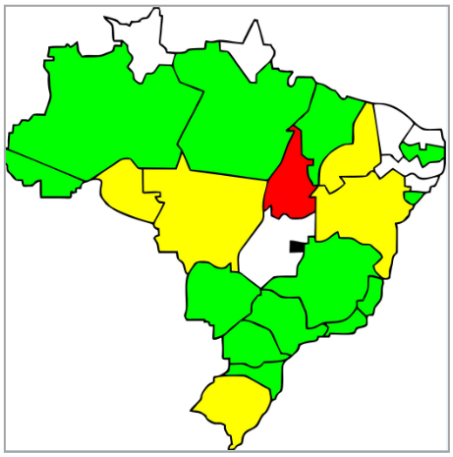

Mapa 23: Decisões TJ - 2012

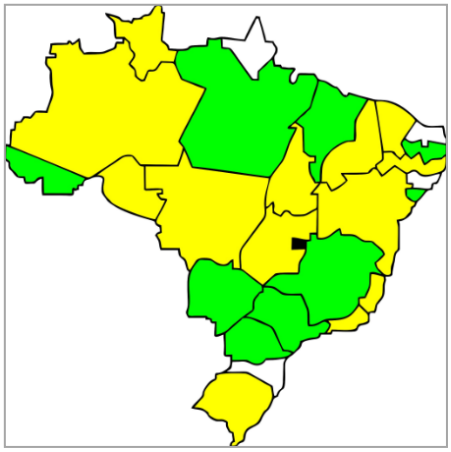

Mapa 24: Decisões TJ – 2013

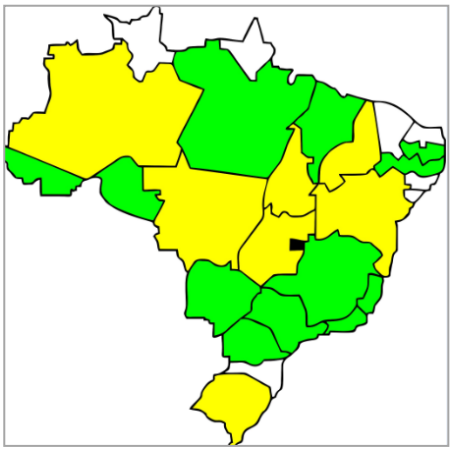

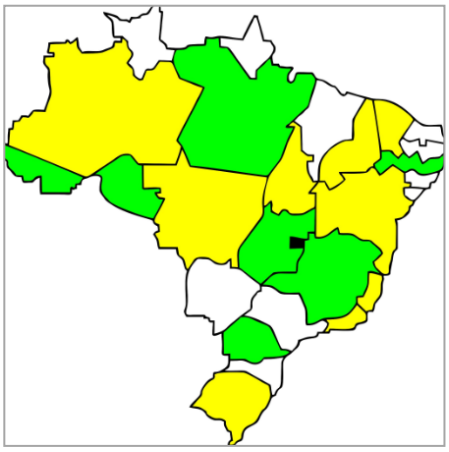

Quadro 11: Tipos de Decisão por Ano - TJ

Ano	Regulares		Regulares com Ressalvas		Irregulares		Total	
	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%
2006	11	50,00%	10	45,45%	01	4,55%	22	100%
2007	11	57,90%	08	42,10%	00	0,00%	19	100%
2008	12	60,00%	08	40,00%	00	0,00%	20	100%
2009	12	57,14%	08	38,10%	01	4,76%	21	100%
2010	13	68,42%	05	26,32%	01	5,26%	19	100%
2011	09	40,90%	13	59,10%	00	0,00%	22	100%
2012	12	63,15%	07	36,85%	00	0,00%	19	100%
2013	07	43,75%	09	56,25%	00	0,00%	16	100%
Total	**87**	**55,06%**	**68**	**43,04%**	**03**	**1,90%**	**158**	**100%**

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos

Em relação as decisões do tipo “regulares”, verifica-se que foram as aplicadas em todos os 8 anos nos estados do Acre e Pará; seguido de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, com 7 casos cada; Paraíba e Rio de Janeiro, em 6 situações; Rondônia, Maranhão e Sergipe, em 5 anos. Em relação ao período, 2010 tem a maior quantidade, com 13 (68,42%).

Já as “regulares com ressalvas” foram as decisões mais frequente no Rio Grande do Sul, Bahia, Piauí e Mato Grosso, em 7 oportunidades; seguido de Amazonas e Tocantins, com 6 casos; Ceará em 5 anos. Considerando o período, 2011 apresentou o maior número, com 13 (59,10%). Abaixo segue quadro com análise amostral de alguns destes casos:

Quadro 12: Contas Regulares com Ressalvas por Tipo de Gasto - TJ

Estado	Exercício	Despesas Correntes		Despesas de Capital	Erros Formais	Total
		Gastos com Pessoal	Outras Despesas correntes			
Rio Grande do Sul	2009	3	1	0	2	6
Rio Grande do Sul	2011	2	0	0	6	8
Rio Grande do Sul	2012	0	0	0	6	6
Mato Grosso	2006	2	1	0	2	5
Mato Grosso	2008	1	0	0	7	8

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos acórdãos e do voto do relator

No Rio Grande do Sul destacam-se erros no processo de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, além de problemas nas especificações de itens, qualidade de material e pagamento de parcelas de obras. No Mato Grosso solicitou-se a devolução de repasse de convênio, não foi realizado inventário e os servidores não estão vinculados a um regime de previdência.

Verifica-se que há três casos julgados irregulares, sendo dois no Tocantins (2009 e 2010) e um do Maranhão (2006). Nos dois primeiros foram identificadas exigências em edital de Pregão que estão em desacordo com a Lei 8.666/93; ilegalidade e sobre preço em processos de dispensa de licitação e tomadas de preços; e pagamento de reajuste de pessoal mesmo com decisão do Supremo Tribunal Federal pela vedação.

No último, que contou com a atuação da equipe de auditoria do Conselho Nacional de Justiça, foram detectadas diversas ilegalidades em gastos com pessoal, que somam mais de 40 milhões de reais no exercício de 2006, 15 milhões de reais da gestão em análise, como pagamentos de gratificação de forma genérica e sem critério, pagamento de gratificação a requisitados e comissionadas que concessão exclusiva aos servidores de carreira do Tribunal de Justiça, entre outros.

2.7 Análise de Convergência/Divergência de Interpretação

Com a intenção de exemplificar outra perspectiva para análise dos dados de prestação de contas, esta seção tem como objetivo verificar se há consenso ou divergência entre as áreas pelas quais uma prestação de contas de gestão passa dentro do Tribunal, assim como visualizar a questão das votações nos órgãos colegiados.

Para tal, foi selecionado o estado do Tocantins, uma vez que todos os processos foram julgados, e estão disponíveis na íntegra no site do respectivo tribunal. Conforme o quadro 04 abaixo, o número 1 indica que as contas foram julgadas regulares; o número 2 recebem o veredito de regulares com ressalvas; e o número 3 as consideradas irregulares.

Quadro 13: Comparação de Posição – Tribunal de Contas do Tocantins

Instituição	Setores/ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Defensoria Pública	Corpo Especial de Auditores	2	2	3	1	1	1	1	2
	Parecer do MP de Contas	2	2	1	1	1	1	1	2
	Voto do Relator	2	2	2	2	2	1	2	2
	Decisão Colegiada	2	2	2	2	2	1	2	2
Ministério Público	Corpo Especial de Auditores	1	2	2	1	1	2	1	2
	Parecer do MP de Contas	1	2	2	1	1	1	1	1
	Voto do Relator	1	2	2	1	1	1	1	2
	Decisão Colegiada	1	2	2	1	1	1	1	2
Tribunal de Justiça	Corpo Especial de Auditores	1	2	2	3	3	2	2	2
	Parecer do MP de Contas	2	1	2	3	3	2	2	2
	Voto do Relator	2	2	2	3	3	2	1	2
	Decisão Colegiada	2	2	2	3	3	2	2	2

Fonte: Dados consolidados pelo autor a partir da análise dos processos

Em 16 dos 24 casos, ou 66,6%, a posição das 4 áreas foi a mesma. Há 3 casos na Defensoria Pública, nos anos de 2009, 2010 e 2012, em que o Corpo Especial de Auditores (CEA) e o Ministério Público de Contas (MPC) opinaram por julgar regulares, porém o colegiado seguiu o voto do relator, e considerou regulares com ressalvas, demonstrando uma posição mais “rígida”.

Na prestação de Contas da Defensoria Pública, no ano de 2008, o CEA opinou por julgar irregulares, o MPC por julgar regulares, porem o relator e o colegiado derem o veredicto regulares com ressalvas. Em 3 casos há opinião divergente entre CEA e MPC, sendo que em 2 o relator e o colegiado seguiu a recomendação do MPC.

Um fato que se destaca é que em 23 dos 24 casos o colegiado seguiu a posição do relator, sendo todas estas decisões por unanimidade, com exceção da prestação de contas do Tribunal de Justiça, no ano de 2012, em que o colegiado seguiu a posição do CEA e do MPC. Outra questão é que todas as votações da Defensoria Pública foram realizadas na Segunda Câmara e do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, na Primeira Câmara.

Devemos nos atentar que os resultados desta última seção é uma exploração feita apenas no estado de Tocantins, algo que pode replicado para os demais estados e gerar resultados conclusivos diferentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, os Poderes e os órgãos autônomos tem o dever de prestar contas dos recursos públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto na Constituição de 1988. As prestações de contas dos administradores públicos, conforme previsto na Lei nº 4320/64, devem ser realizadas anualmente, e são compostas por um conjunto de documentos que visam demonstrar, de forma ética e transparente, os atos de gestão praticados.

Os Tribunais de Contas, que têm a missão de fiscalizar a adequada aplicação de recursos públicos, devem desempenhar suas tarefas com isonomia. Em seus quadros contam com técnicos, analistas, auditores, procuradores e conselheiros, de variadas áreas do conhecimento, que desenvolvem diversificadas ações com vistas a supervisionar o gasto do dinheiro público.

O Poder Judiciário é o responsável pela função jurisdicional do Estado, e o Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos essenciais a esta função. Eles têm como característica não serem instituições arrecadadoras, devendo receber aporte financeiro do respectivo Poder Executivo para cumprirem suas responsabilidades.

As despesas totais dos Estados e a valor executado pelos órgãos estudados, no ano de 2014, chegaram a 694 bilhões e 50,95 bilhões, respectivamente, demonstrando que o Sistema de Justiça responde por uma média de 7,335% dos gatos. O volume de recursos executados pelas instituições estudadas é significativo e, este trabalho se propôs a realizar a análise de suas prestações de contas apresentadas aos Tribunais de Contas Estaduais, no período de 2006 a 2013, totalizando 624 processos. Porém foram identificados 522, sendo que 468 encontravam-se julgados.

Os casos “regulares” contabilizam 231 (49,36%) casos, sendo 55 na Defensoria Pública, 89 no Ministério Público e 87 no Tribunal de Justiça.

Considerando o período, 2010 possui o maior número de deste tipo de decisão, com 34 (54,85%). Entre os estados se destaca Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, sendo aplicado em 100% dos casos julgados. Tais decisões ocorrem quando “expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos financeiros ou contábeis, e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão”.

Identificou-se um número expressivo de contas julgadas regulares com ressalvas, decisão esta proferida em 225 (48,08%) processos, sendo 85 na Defensoria Pública, 72 no Ministério Público e 68 no Tribunal de Justiça. Considerando o período, 2011 possui o maior número, com 33 (53,22%) Entre os estados se destaca a Bahia, sendo aplicado em 100% dos casos julgados. Entre os apontamentos estão variados erros de natureza formal em processos licitatórios, em procedimentos orçamentário-financeiros, em inventários patrimoniais, falta ou erro nos documentos, entre outros.

Entre os achados está uma reduzida quantidade de contas consideradas irregulares, apenas 12 (2,56%), sendo 7 na Defensoria Pública, 2 no Ministério Público, e 3 no Tribunal de Justiça. Devemos lembrar que a Defensoria Pública é das 3 instituições estudadas a que mais recentemente alcançou a autonomia administrativa e financeira. Considerando o período, 2006 possui o maior número deste tipo de decisão, com 5, e entre os estados se destaca Amapá, Tocantins e Piauí, com 2 casos cada. Entre os principais motivos estão ilegalidades em gastos com pessoal, atos em desacordo com as legislações de compras e contrações de serviços na Administração Pública, erros ou falta de procedimentos orçamentário-financeiros, atraso no envio da prestação de contas, entrega posterior ou não envio de documentos, entre outros.

Em relação aos casos ainda não julgados, que totalizam 44, se destacam os estados do Amapá, com 15, e Ceará, com 8 casos com este status. Há especial preocupação com este segundo, uma vez que o Tribunal de Contas de Municípios do Ceará encontra-se extinto, tendo o respectivo Tribunal de Contas do Estado absorvido todo o seu passivo. Minas Gerais se destaca entre os casos prescritos, com 5 casos, porém devemos recordar que é o

estado com o maior número de municípios, 853, e provavelmente, o Tribunal de Contas de Estado com o maior número de órgãos jurisdicionados.

A última seção teve como objetivo identificar se há convergência ou divergência de posicionamento entre as áreas pelas quais os processos de prestações passam dentro do Tribunal de Contas do Tocantins, sendo que em 2/3 (16) dos casos a tese defendida foi pelas 4 áreas foi a mesma, além de que em 23 de 24 decisões o colegiado seguiu, por unanimidade, o voto do relator.

A partir das informações visualizadas, destaca-se a expressiva quantidade de casos julgados regulares com ressalvas e um pequeno número de casos considerados irregulares. Foram identificados erros em processos licitatórios, gestão de contratos, legislações pertinentes a cargos e salários, e em algumas destas últimas com decisões do Supremo Tribunal Federal, o que causa preocupação, dado o destacado conhecimento jurídico de seus membros. Porém uma das limitações deste estudo é apontar se estas decisões estão relacionadas ao maior ou menor rigor por parte dos conselheiros.

Os dados oficiais devem ser observados com crítica, pois decisões de afastamento de conselheiros, como os ocorridos no Amapá e no Rio de Janeiro, colocam sob suspeição suas decisões. Reforça-se que a decisões em contas de gestão não podem ser revisadas pelo Poder Judiciário, a não ser no seu plano formal, isto é, se o “devido processo legal foi observado, se direitos e garantias individuais foram ou não respeitados” (BRITTO, 2003).

Isso demonstra que a vigilância sobre as despesas de todas instituições públicas deve ser constante, pois como dito por Ferreira (2018) “manter os recursos públicos sob permanente supervisão e controle intimida a prática de atos ilícitos pelo gestor público [...]”, e os órgãos do Sistema de Justiça não devem ser exceção.

Que este estudo possa incentivar outros trabalhos sobre a gestão orçamentária e financeira das instituições do Sistema de Justiça, assim como sobre os variados processos de responsabilidade dos Tribunais de Contas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando L.; LOUREIRO, Maria R. **Finanças públicas, democracia e accountability: debate teórico e o caso brasileiro.** In: ARVATE, Paulo R.; BIDERMAN, Ciro. Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus, 2004. p. 75-102.

ALBUQUERQUE, Cristhian Carla Bueno de, OLIVEIRA, Antônio Gonçalves de. **A Accountability em Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: possíveis Consequências para o desenvolvimento local.** Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento, v. 2, n. 2, p. 43-57, jul./dez. 2013. Disponível em <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/viewFile/3075/2093>. Acesso em 23 de março de 2018.

ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil. **Para brasileiros, Tribunais de Contas são essenciais no combate à corrupção e à ineficiência, revela pesquisa Ibope/CNI.** Disponível em: < http://www.atricon.org.br/imprensa/para-brasileiros-tribunais-de-contas-sao-essenciais-no-combate-a-corrupcao-e-a-ineficiencia-revela-pesquisa-ibopecni/>. Acesso em 17 de junho de 2018.

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **Prestação de contas: se não presta, não presta**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3509, 8 fev. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23681>. Acesso em 17 de junho de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988**.** Brasília, DF, out 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 12 outubro de 2017.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 35, 14 de Março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília, DF, mar, 1979. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em 09 de outubro de 2017.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 8.625, 12 de Fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF, fev, 1993. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm>. Acesso em 20 de maio de 2018.

BRASIL, **Lei Complementar Nº 80, 12 de Janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF, jan, 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em 20 de maio de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n° 653. No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembléia Legislativa e três pelo chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha. In: _____. **Súmulas**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2233 >. Acesso em 02 dezembro de 2017.

BRITTO, Carlos Ayres de. **A real interpretação da instituição Tribunal de Contas.** Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, n. 2, mar./jun. 2003. Disponível em <http://200.198.41.151:8081/tribunal_contas/2003/02/-sumario?next=2>. Acesso em 08 de abril de 2018.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CEARÁ, Constituição (1989). **Constituição do Estado do Ceará:** promulgada em 5 de outubro de 1989. Fortaleza, CE, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.al.ce.gov.br/index.php/atividades-legislativas/constituicao-do-estado-do-ceara>. Acesso em 04 maio de 2018.

CHADID, Ronaldo. **Os Tribunais de Contas e a eficiência das políticas públicas.** Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, MS, 2013. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/portal/admin/uploads/file/Artigo%20Cons%20Chadid.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2018.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Função Jurisdicional, Glossário.** Disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/glossario/8042-funcao-jurisdicional>. Acesso em 15 de julho de 2018.

CUNHA, Milene, MELLO, Daniel. **Quem são os Auditores (Conselheiros Substitutos) dos Tribunais de Contas?** ATRICON - Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Brasília, DF, 2017. Disponível em: < http://www.atricon.org.br/artigos/quem-sao-os-auditores-conselheiros-substitutos-dos-tribunais-de-contas/>. Acesso em 07 de abril de 2018.

DA ROS, Luciano. **O custo da Justiça no Brasil: uma análise comparativa exploratória.** Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil. v.2-n.9, 2015. Disponível em <http://observatory-elites.org/wp-content/uploads/2012/06/newsletter-Observatorio-v.-2-n.-9.pdf>. Acesso em 01 de abril de 2018.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas do Brasil – Jurisdição e Competência.** 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2008.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Os limites do poder fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado**. Revista de informação legislativa, v. 36, n. 142, p. 167-189, abr./jun. 1999. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/483>. Acesso em 09 de outubro de 2017.

FERREIRA, Lucas Oliveira Gomes, NASCIMENTO, Paulo Victor Lustosa Moreira do. **Tribunais de Contas na função de Accountability: Um estudo comparativo entre o Brasil e o Uruguai**. CONGRESSO UNB DE CONTABILIDADE E GOVERNANÇA, 1, 2015, Brasília. Disponível em <http://soac.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb1/paper/viewFile/5567/1390>. Acesso em 22 de março de 2018.

FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. **Liberdades Pública. In Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva.** APUD. São Paulo, Editora Saraiva, 1978. Disponível em <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html >. Acesso em 30 de março de 2018.

FURTADO, José de Ribamar Caldas. **O regime de contas públicas: contas de governo e contas de gestão.** Revista do TCU, Brasília, nº 35, mai/ago., 2007, p. 61-89. Disponível em: <http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/issue/view/24>. Acesso em 09 de outubro de 2017.

GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. **Improbidade Administrativa.** 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2006.

GARCIA JUNIOR, Emilson Ferreira; MEDEIROS, Shara; AUGUSTA, Camila. **Análise Documental: uma metodologia da pesquisa para a Ciência da Informação.** Revista Temática, v. 13, n. 7, 2017, jul. Disponível em <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/tematica/article/view/35383/18042>. Acesso em 12 de maio de 2018.

GOVERNO, Brasil. **Conheça os órgãos que formam o Poder Judiciário**. Brasília: 2009. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/conheca-os-orgaos-que- formam-o-poder-judiciario>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

GOVERNO, Brasil. **Saiba mais sobre o Ministério Público do Brasil**. Brasília: 2010. Disponível em <http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/ministerio-publico>. Acesso em 20 de novembro de 2017.

GOMES, Emerson Cesar da Silva. **Tribunais de Contas do Brasil: Composição, Organização e Competências.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 jun. 2009. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.24213&seo=1>. Acesso em 07de outubro de 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, ANADEP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil.** Brasília, 2013. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/nota-metodologica-e-referencias>. Acesso em 21 de março de 2018.

MELO, Verônica Vaz de. **Tribunal de contas: história, principais características e importância na proteção do patrimônio público brasileiro.** In: Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n.98, mar, 2012. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11198>. Acesso em 31 de março de 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Centro de Estudos sobre o Sistema de Justiça. **IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília, DF, 2015. Disponível em <https://www.anadep.org.br/wtksite/downloads/iv-diagnostico-da-defensoria-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório Diagnóstico do Ministério Público do Estado de São Paulo 2009.** Disponível em < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/home/banco_imagens/flash/bco_imagem_dg/rdmp12.pdf>. Acesso em 12 de junho de 2018.

NUNES, Márcio Bessa. **Contas de governo e contas de gestão**. Fórum de Contratação e Gestão Pública, Belo Horizonte, v. 5, n. 58, out. 2006. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/32914>. Acesso em 8 de abril de 2018.

OLIVEIRA, Renan Coelho de. **O Tribunal de Contas no contexto orgânico da Constituição Federal de 1988.** Revista Jus Navigandi, Teresina, PI, ano 17, n. 3409, out, 2012. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/22912/o-tribunal-de-contas-no-contexto-organico-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 01 de abril de 2018.

ROCHA, Carlos Alexandre Amorim. **O modelo de controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e as proposições legislativas sobre o tema.** Senado Federal, Consultoria Legislativa, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/156>. Acesso em 23 de março de 2018.

SALES, José Rômulo Plácido. **Acesso à Justiça e Defensoria Pública no Brasil.** Revista das Defensorias Públicas do Mercosul, Brasília, nº 1, 2010, p. 16-26. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/images/stories/arquivos/ass_internacional/redpo/n1/2-acesso-a-justica-e-defensoria-publica-no-brasil.pdf>. Acesso em 21 de março de 2018.

SAKAI, Juliana, PAIVA, Natália. **Quem são os conselheiros dos Tribunais de Contas?** Transparência Brasil, São Paulo, SP, mar, 2016. Disponível em <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/TBrasil%20-%20Tribunais%20de%20Contas%202016.pdf>. Acesso em 07 de abril de 2018.

SILVA, Guilherme de Abreu e. **O controle externo da administração pública**. In: Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n.23, maio 2008. Disponível em <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2905>. Acesso em 08 de abril de 2018.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. **Accountability e Poder Judiciário: das Razões de existir do Conselho Nacional De Justiça.** Revista da Ajuris. v. 41, n. 136 (2014). Disponível em <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/365/300>. Acesso em 23 de março de 2018.

TOMBOS, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos-MG**. Transparência, 2018, Despesas**. Disponível em < https://www.saaetombos.com.br/transparencia/transparencia-ano-2018/despesas/> Acesso em 08 de abril de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**. Prestação de contas. Considerações iniciais.** Salvador, BA. Disponível em <https://www.tce.ba.gov.br/controle-externo/prestacao-de-contas/consideracoes-iniciais#conteudo>. Acesso em 08 de abril de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. **Prestações de Contas e Tomadas de Contas apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado nos anos de 2011 e 2012.** Manaus, AM. Disponível em <http://www.tce.am.gov.br/portal/wp-content/uploads/prestacoes_de_contas_2011-12.pdf>. Acesso em 08 de abril de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ. **História do Ministério Público.** Macapá, AP. Disponível em <http://www.tce.ap.gov.br/mp-historia>. Acesso em 12 de abril de 2018.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Autonomia Administrativa e Financeira indispensável ao exercício independente de suas atribuições.** Revista do Ministério Público do Estado do Paraná, Curitiba, PR, ano II, n. 4, mai/nov, 2016. Disponível em <

http://www.mpc.pr.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/Ed.-4-Revista-Digital-do-MPC.pdf>. Acesso em 12 de maio de 2018.

LISTA DE APENDICÊS

Apêndice 1 - Relatório de Tribunal de Contas do Amazonas de 2011

Prestações de Contas e Tomadas de Contas apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado nos anos de 2011 e 2012

Contas apreciadas em 2011, por setores.

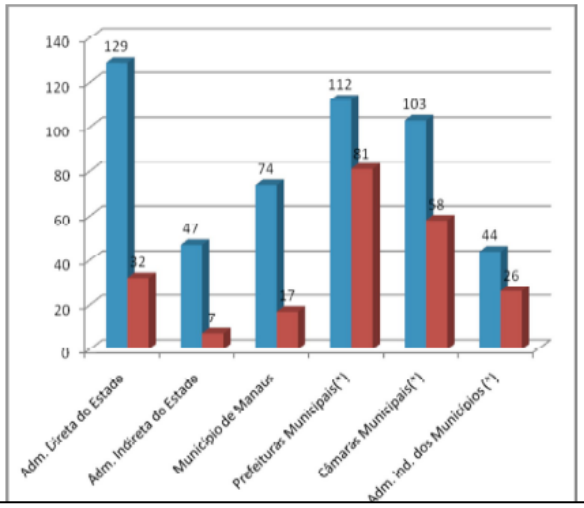

Na coluna azul, demonstrativo do total de processos examinados, por setor; na coluna vermelha, a quantidade de contas ou tomada de contas julgadas irregulares.

(*) Excluído o Município de Manaus

Apêndice 2 - Relatório de Tribunal de Contas do Amazonas de 2012

Prestações de Contas e Tomadas de Contas apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado nos anos de 2011 e 2012

Contas apreciadas em 2012, por setores.

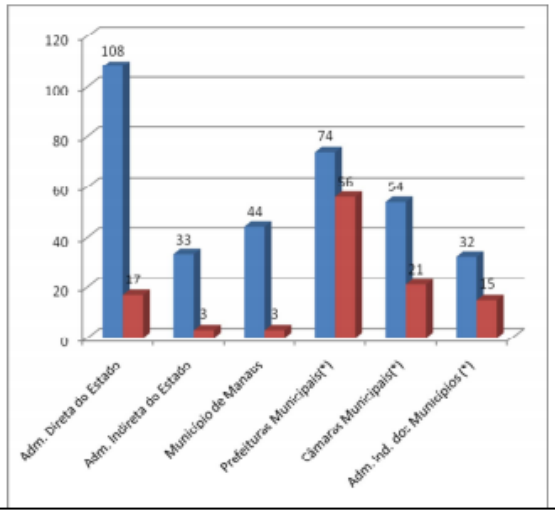

Na coluna azul, demonstrativo do total de processos examinados, por setor; na coluna vermelha, a quantidade de contas ou tomada de contas julgadas irregulares.

(*) Excluído o Município de Manaus

Apêndice 3 – Despesas do Poder Judiciário em relação do PIB

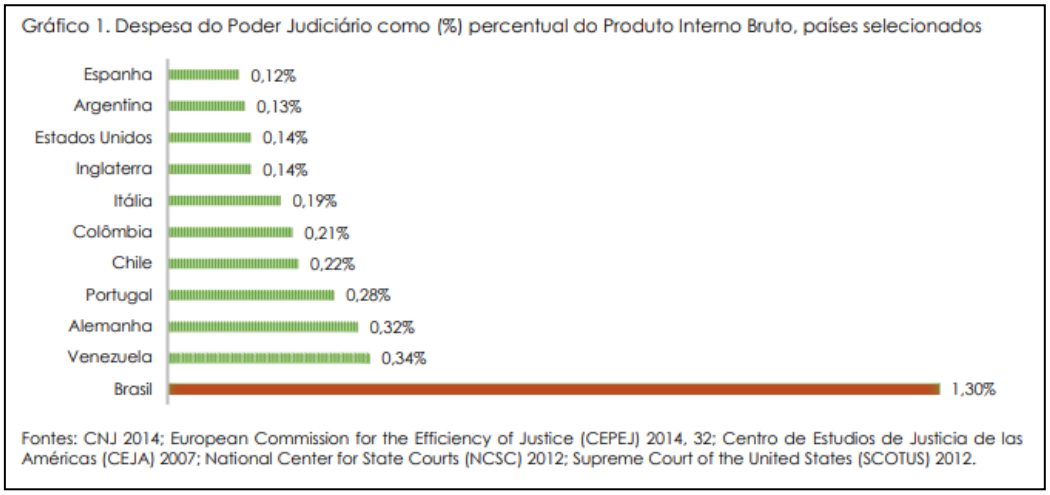

Gráfico retirado do estudo de Luciano Da Ros

Apêndice 4 – Despesas do Ministério Público em relação do PIB

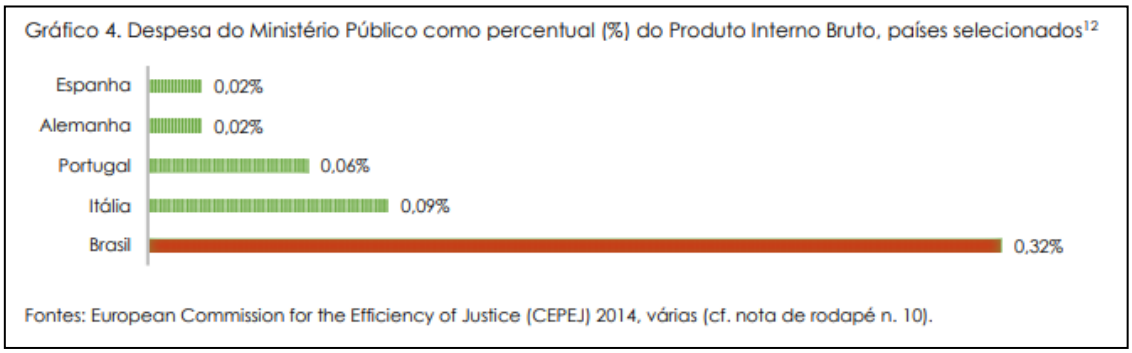

Gráfico retirado do estudo de Luciano Da Ros

Apêndice 5 – Despesas do Sistema de Justiça em relação do PIB

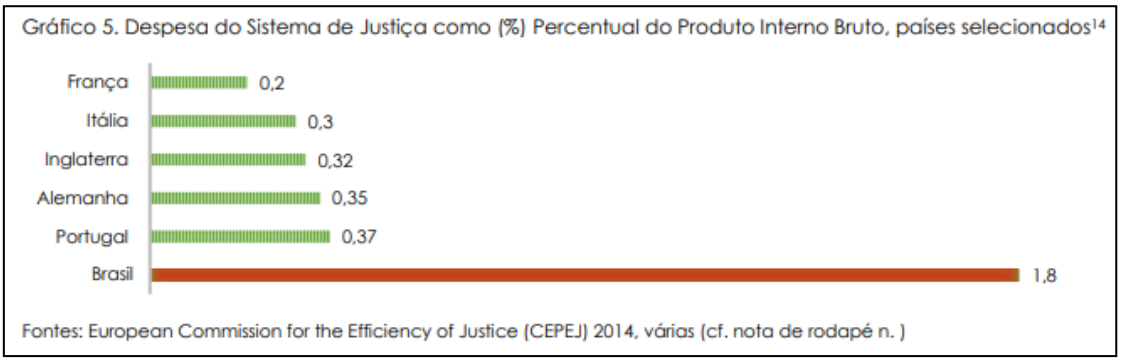

Gráfico retirado do estudo de Luciano Da Ros